



**Odivelas**  
CÂMARA MUNICIPAL

# **BOLETIM MUNICIPAL** das Deliberações e Decisões

Ano XXIII - N.º 25 / 2022 - 20 de dezembro de 2022



**FICHA TÉCNICA:**

**Diretor:** Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,  
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

**Propriedade e Edição:** Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,  
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

**Coordenação, Layout e Paginação:** Câmara Municipal de Odivelas  
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

**Periodicidade:** Quinzenal

**Data de publicação:** 20 de dezembro de 2022

**Tiragem:** 13 Exemplares

**N.º de Depósito Legal:** 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,  
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,  
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

**Telefone:** 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: [www.cm-odivelas.pt/](http://www.cm-odivelas.pt/)

## ÍNDICE

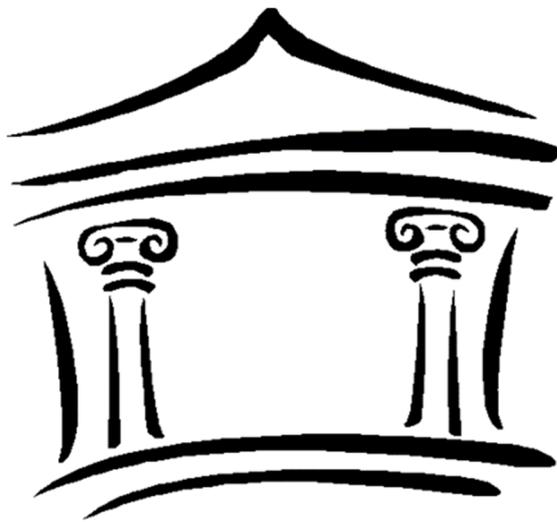
|   | Página |
|---|--------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>   |        |
| <b>23.ª REUNIÃO ORDINÁRIA</b> realizada em 7 de dezembro de 2022  |        |
| Pontos retirados da Ordem do Dia  | 9      |
| Voto de Congratulação   | 9      |
| Votos de Pesar  | 9      |
| Atas  | 10     |
| 29.ª Alteração Orçamental - 2.ª Alteração Orçamental Modificativa 2022  | 10     |
| Calendarização das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Odivelas para o ano de 2023   | 11     |
| Desafetação de parcela de terreno do domínio público para integrar o domínio privado municipal  | 11     |
| Revogação do direito de superfície de parcela de terreno e consequente reversão para o Município de Odivelas                                      | 12     |
| Alteração ao Contrato-Programa celebrado com a Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças                                  | 12     |
| Aprovação do Relatório de Análise de Propostas no âmbito do Procedimento de Consulta ao Mercado com vista à aquisição de um imóvel para Habitação | 13     |
| Prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Ginásio Clube de Odivelas  | 13     |
| Atividade de Ocupação de Tempos Livres – Natal de 2022  | 15     |
| Atribuição do Prémio de Mérito Educativo 2021/2022  | 16     |
| Protocolo de Cooperação para implementação do Programa DigitALL   | 16     |
| Protocolo a celebrar entre o Município de Odivelas e o Centro Europeu de Riscos Urbanos   | 24     |
| Proposta de Alteração do Acordo Celebrado com a Área Metropolitana de Lisboa e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, EMT, SA              | 25     |
| Atribuição de comparticipação financeira ao Privilégio Brave Boxing Clube   | 26     |
| Proposta de alteração do objeto a participar à Associação de Jardins Escola João de Deus - Casa Rainha Santa Isabel                               | 26     |
| Atribuição de um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas  | 26     |

|   | Página |
|---|--------|
| Proposta de Alteração do Projeto Urbano da Arroja e Aditamento ao Alvará de Loteamento Municipal N.º 2/2005/DPU   | 27     |
| Indeferimento do pedido de licenciamento de Loteamento – Cercados do Casal Trigache – União das Freguesias de Pontinha e Famões   | 27     |
| Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 1/2015 e novo prazo para execução das obras de urbanização do Bairro Casal da Perdigueira – União das Freguesias de Pontinha e Famões | 28     |
| Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 1/2014 – Bairro Quintinha da Arroja em Odivelas   | 28     |
| Parecer desfavorável à concessão de contador de água – Bairro Granjas Novas – União das Freguesias de Ramada e Caneças  | 29     |
| Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento N.º 4/2011 – Bairro Quatro Lote 572 – União das Freguesias de Pontinha e Famões                                       | 29     |
| Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento N.º 5/2007 – Bairro Sol Nascente Lote 148 – União de Freguesias de Pontinha e Famões                                  | 29     |
| Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 1/2012 – Bairro Casalinho do Outeiro Lote 19 – União de Freguesias de Ramada e Caneças                            | 29     |
| <br>  |        |
| <b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>   |        |
| Despachos   | 30     |
| Editais   | 34     |
| Avisos  | 35     |
| Decisões com Eficácia Externa   | 41     |
| <br>  |        |
| <b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>   |        |
| <br>  |        |
| <b>11.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA</b> realizada em 6 de dezembro de 2022  |        |
| Projeto Definitivo de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação  | 59     |
| Projeto Definitivo do Regulamento do Centro Cultural Malaposta  | 59     |
| Revogação de deliberação e Projeto Definitivo do Regulamento do Conselho Municipal de Integração dos Migrantes de Odivelas  | 59     |
| Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) respeitantes ao ano de 2022 a liquidar em 2023   | 60     |
| Participação variável no IRS referente ao ano de 2023 a liquidar em 2024  | 60     |
| Lançamento da Derrama referente ao ano de 2022 a aplicar em 2023  | 61     |
| Fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2023   | 61     |

|  | Página |
|--|--------|
| <b>5.ª SESSÃO ORDINÁRIA</b> realizada em 13 de dezembro de 2022              |        |
| Votos de Congratulação   | 61     |
| Votos de Pesar   | 62     |
| Moções   | 62     |
| Votos de Saudação  | 63     |
| Proposta de Orçamento 2023 e Grandes Opções do Plano 2023-2027               | 63     |
| Proposta de Mapa de Pessoal para vigorar no ano de 2023                      | 64     |
| <br>   |        |
| <b>ANEXOS</b>  | 67     |
| <br>   |        |
| Regulamento Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação |        |
| Regulamento do Centro Cultural Malaposta                                     |        |



# CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS





## CÂMARA MUNICIPAL

### 23.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 7 de dezembro de 2022

#### DELIBERAÇÕES

#### PONTOS RETIRADOS

#### PONTOS RETIRADOS DA ORDEM DO DIA DA 23.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirados da ordem de trabalhos da presente reunião os seguintes pontos:

Ponto 3.9 - Proposta de Celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Odivelas e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no Âmbito de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, para as 2.ª, 3.ª e 4.ª Categorias de Risco;

Ponto 3.11 - Proposta de Aprovação do Projeto Definitivo do Regulamento de Utilização e Cedência de Máquinas Municipais do Concelho de Odivelas;

Ponto 4.1 - Proposta de Subsídios a Atribuir às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Odivelas em 2023.

**(Aprovado por unanimidade)**

#### VOTO DE CONGRATULAÇÃO

#### VOTO DE CONGRATULAÇÃO

#### PELA DISTINÇÃO DO PROJETO “LEITURA E ARTE, METAMORFOSES”, COM O SELO DE BOAS PRÁTICAS DE INTERVENÇÃO SOCIAL - 2022

Voto de Congratulação, com o título «Pela Distinção do Projeto “Leitura e Arte, Metamorfoses”, com o Selo

de Boas Práticas de Intervenção Social – 2022», através do qual a Câmara Municipal de Odivelas felicita todos os envolvidos neste projeto, em especial a sua mentora, por transformarem o Jardim Metamorfoses (jardim sensorial no Centro de Exposições) numa verdadeira galeria de arte.

(Apresentado pela bancada do PS – foi aprovado por unanimidade)

**(Aprovado por unanimidade)**

#### VOTOS DE PESAR

#### VOTO DE PESAR

#### PELO FALECIMENTO DE ANDREIA BARROS – ACADEMIA ARTE & DANÇA

Voto através do qual a Câmara Municipal de Odivelas manifesta o seu pesar pelo falecimento da Professora Andreia Barros e apresenta as mais sinceras condolências à família enlutada.

(Apresentado pela bancada do PS – foi aprovado por unanimidade)

**(Aprovado por unanimidade)**

#### VOTO DE PESAR

#### PELO FALECIMENTO DE JOSÉ MONTEIRO – PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CULTURISMO

Voto através do qual a Câmara Municipal de Odivelas manifesta o seu pesar pelo falecimento do Professor José Monteiro – Presidente da Federação Portuguesa de Culturismo e apresenta as mais sinceras condolências à família enlutada.

(Apresentado pela bancada do PS – foi aprovado por unanimidade)

**(Aprovado por unanimidade)**

ATAS

**ATA DA 10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 10.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 25 de maio de 2022.

**(Aprovada por unanimidade)**

**ATA DA 11.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 11.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 08 de junho de 2022.

**(Aprovada por unanimidade)**

**ATA DA 15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 03 de agosto de 2022.

**(Aprovada por unanimidade)**

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

**29.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL  
2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA 2022**

29.ª Alteração Orçamental, 2.ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2022 e às Grandes Opções do Plano 2022-2026 (Plano Plurianual de Investimento e ao Plano de Atividades Mais Relevantes), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9769, de 2022.12.02.

«(...) Considerando:

- Que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado por SNC-AP), através do disposto no artigo 17º, revoga o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, designado

por POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às alterações do orçamento;

- Que a execução orçamental registada até ao momento torna necessário efetuar alguns ajustamentos ao orçamento da Receita;

- Que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33, e da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Alterações Orçamentais Modificativas (AOM), devem ser aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;

Assim, propõe-se:

a. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º, bem como, da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a 2ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2022 e às Grandes Opções do Plano 2022-2026 (Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Mais Relevantes (...)) (Excerto da informação n.º Interno/2022/9769, de 2022.12.02).

«I. Introdução

Para efeitos da aplicação da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º, é apresentada a 2ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2022 e às Grandes Opções do Plano 2022-2025.

II. Orçamento do Município de Odivelas

Esta alteração orçamental modificativa, surge pela necessidade de incluir no orçamento, projetos participados cujas candidaturas foram agora aprovadas e pela necessidade recalendarizar o projeto relativo à Mobilidade AML.

Assim e no que diz respeito à Receita, efetua-se nesta alteração orçamental um ajuste ao valores previstos adequando-os à execução atual.

No âmbito da despesa, de relevar a inscrição de novos projetos nomeadamente "Comunidades Desfavorecidas na AML - OIL Pontinha - Famões", e "Odivela Acolhe".

Referir igualmente a recalendarização do projeto Planeamento e Mobilidade Urbana - Mobilidade AML, com um reforço no valor do ano de 2029 de

24.610,00 €, passando o projeto na sua globalidade de 286.914,00 € para os 344.561,00 €.

### 1. Apresentação geral

Em termos globais o orçamento mantém o mesmo valor face ao Orçamento Atual de 2022, ou seja, a previsão das receitas e das despesas mantém-se nos 143,7 milhões de euros.

A receita corrente atingirá um montante de 88,6 milhões de euros acrescida do saldo de gerência consignado no valor de 13,5 milhões de euros, suportam a despesa corrente de 95,2 milhões de euros, enquanto a receita de capital fica pelos 24,8 milhões de euros para uma despesa de capital de 47,3 milhões de euros. (...)» (Excerto do Relatório de Apresentação e Fundamentação da 2ª Alteração Orçamental Modificativa 2022).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

**(Aprovado por maioria)**

## REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA 2023

### CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS PARA O ANO DE 2023

Calendarização das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Odivelas para o ano de 2023, de acordo com o Regimento em vigor, aprovado na 3.ª reunião ordinária, Quadriénio 2017/2021, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 26 de 2017), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9685, de 2022.11.29.

Calendarização das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Odivelas para o ano de 2023

(Todas as reuniões são públicas)

|           |        |
|-----------|--------|
| Janeiro   | Dia 11 |
|           | Dia 25 |
| Fevereiro | Dia 08 |
|           | Dia 22 |
| Março     | Dia 08 |
|           | Dia 22 |
| Abril     | Dia 05 |
|           | Dia 19 |

|          |        |
|----------|--------|
| Maio     | Dia 03 |
|          | Dia 17 |
|          | Dia 31 |
| Junho    | Dia 14 |
|          | Dia 28 |
| Julho    | Dia 12 |
|          | Dia 26 |
| Agosto   | Dia 09 |
|          | Dia 23 |
| Setembro | Dia 06 |
|          | Dia 20 |
| Outubro  | Dia 04 |
|          | Dia 18 |
| Novembro | Dia 02 |
|          | Dia 15 |
| Dezembro | Dia 29 |
|          | Dia 13 |

**(Aprovado por unanimidade)**

## DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO

### DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INTEGRAR O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL

Proposta de desafetação do domínio público, para integrar o domínio privado municipal, da área de 9.955,91 m<sup>2</sup>, correspondente à parcela de terreno designada por "Parcela A", confrontando a Norte com o Domínio Público/Av. Dr. António Manuel Silva Marques, a Sul com Domínio Público Municipal, a Nascente com Domínio Privado e, a Poente com Domínio Público/Av. António dos Santos Rodrigues, destinada a equipamento de utilização coletiva do Alvará de Loteamento N.º 2/2012/DLOP, de 29 de agosto, à qual se atribuí, para efeitos registrais, o valor de € 1.339.340,(um milhão trezentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta euros), ao abrigo das disposições conjugadas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9711, de 2022.11.29.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

**(Aprovado por unanimidade)**

**REVOGAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

**REVOGAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE PARCELA DE TERRENO E CONSEQUENTE REVERSÃO PARA O MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

Proposta de revogação, com efeitos imediatos e sem lugar a qualquer compensação ou indemnização, do Direito de Superfície constituído a título gratuito, por Escritura celebrada em 28 de dezembro de 2020, a favor da Federação de Ginástica de Portugal (FGP), sobre a parcela de terreno municipal localizada na Rua Álvaro de Campos, Bairro da Codivel, Freguesia e Concelho de Odivelas, com a área de 3.830 m<sup>2</sup>, a qual confronta a norte com EB1 n.º 5, a sul com JI Álvaro de Campos, a nascente com Lote 66/Rua Álvaro de Campos e, a poente com Lote 66/IC 22 (Radial de Odivelas), descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha n.º 6692 (Apresentação n.º 1948, de 21/07/2009, a favor do Município de Odivelas), e inscrita na Matriz Predial Urbana sob o artigo 12932, ambas da Freguesia de Odivelas, pelo período de 50 (cinquenta) anos;

Consequente reversão da aludida parcela de terreno para o Município de Odivelas, mediante formalização da respetiva escritura, no uso da competência material prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 167.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/8226, de 2022.10.13.

Nota: anteriores deliberações sobre este assunto constam nos Boletins Municipais das Deliberações e Decisões n.ºs 9 de 2018, 23 de 2020 e 25 de 2020.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

**(Aprovado por unanimidade)**

**CONTRATO-PROGRAMA**

**ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO COM A COMISSÃO UNITÁRIA DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CANEÇAS**

Alteração ao Contrato-Programa celebrado entre a Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças (CURPIC) e o Município de Odivelas, em 18 de novembro de 2021, estabelecido

no âmbito da candidatura e aprovação à Medida III do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2021, Eixo Social e minuta de alteração à cláusula sexta do Contrato-Programa Considerando o estabelecido no n.º 4, do artigo 11.º do PAMO e atento o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169, bem como o estabelecido no n.º 1 do artigo 179 ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9620, de 2022.11.25 e nos termos da minuta constante em anexo à informação.

«MINUTA

Alteração ao Contrato Programa celebrado entre o Município de Odivelas e a Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças

Considerando que:

Na 15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 28 de julho de 2021, foi deliberado aprovar a candidatura apresentada à Medida III (Beneficiação de Instalações) do PAMO pela Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças (CURPIC) para a realização de obras de conservação e manutenção de instalações (substituição do pavimento em mosaico, adaptação da base de duche para cadeira de rodas, substituição de caixas de esgoto, colocação de azulejo no wc, colocação de torneira de pedal, substituição do suporte de contador de água no exterior e respetiva tubagem, adaptação da torneira de pedal na copa) no montante global de €2.483,37;

Entre o Município de Odivelas e a Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças, em 18 de novembro de 2021 foi celebrado um Contrato-Programa no qual se determinou, entre outros, que o mesmo vigoraria pelo prazo de um ano com efeitos a partir de momento da sua assinatura;

Em virtude das dificuldades de tesouraria decorrentes dos gastos adicionais com a Pandemia COVID-19, não foi ainda possível realizar a totalidade das obras, encontrando-se por efetuar a substituição do suporte de contador de água no exterior e respetiva tubagem, tendo impossibilitado a execução do Contrato-Programa dentro do prazo estabelecido;

Está em causa uma requalificação relevante no equipamento social da CURPIC, instalações municipais cedidas em regime de comodato, que promove respostas sociais de apoio à população

idosa na localidade de Caneças, com capacidade para 40 utentes em Centro de Dia (com acordo de cooperação para a totalidade) e 30 utentes em Serviço de Apoio Domiciliário (com acordo de cooperação para 22), importa alterar a cláusula de vigência anteriormente estabelecida, possibilitando a Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Caneças dispor de tempo adicional para concluir as obras de conservação e manutenção de instalações.

Entre:

O MUNICÍPIO de ODIVELAS, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva com o n.º 504293125, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

A CURPIC - COMISSÃO UNITÁRIA DE REFORMADOS, PENSIONISTAS-E IDOSOS DE CANEÇAS, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Praceta Elvira dos Santos Paisana S/N, 1685-574 Caneças, pessoa coletiva com o n.º 501 833 722 representada pelo seu Presidente, Vitor Caldas, adiante designado por Segundo Outorgante

É celebrado, de boa-fé e livre vontade, a presente alteração à cláusula sexta do Contrato-Programa, celebrado entre os Outorgantes em 18 de novembro de 2021, que passa a ter a redação seguinte:

Cláusula Sexta  
(Período de Vigência)

1. O presente Contrato-Programa vigora até ao final de 2023.

2. Excecionalmente, por motivos de força maior devidamente fundamentados, pode o presente Contrato-Programa ser prorrogado por períodos idênticos de 1 (um) ano, a constar de aditamento escrito ao mesmo.

A presente alteração ao Contrato-Programa é feita em dois exemplares, que vão ser assinadas pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Odivelas, de 2022

|                             |                            |
|-----------------------------|----------------------------|
| P'lo Primeiro<br>Outorgante | P'lo Segundo<br>Outorgante |
| (Hugo Martins)              | (Vitor Caldas)»            |

Nota: a minuta do contrato-programa foi aprovada na 24.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 16 de dezembro de 2015, e publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 25 de 2015.

**(Aprovado por unanimidade)**

HABITAÇÃO

**RELATÓRIO DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA AO MERCADO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL PARA HABITAÇÃO**

Aprovação do Relatório de Análise de Propostas no âmbito do Procedimento de Consulta ao Mercado com vista à aquisição de um imóvel para Habitação, elaborado pela Comissão de Análise e consequente aquisição do imóvel selecionado no Relatório, no valor global de € 200.000,00 (duzentos mil euros, considerando os termos constantes do disposto na alínea g), do ponto 9.1, do Aviso 05/MO/2022, Edital n.º 12/VSS/2022, edital publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2022, e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9668, 2022.11.28.

**(Aprovado por unanimidade)**

CONTRATO PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Odivelas e o Ginásio Clube de Odivelas, na sequência da deliberação tomada na 16.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de agosto de 2021, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 18 de 2021), no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas), para a Época Desportiva de 2021/2022. Aprovação da minuta de aditamento ao referido Contrato-Programa passando o mesmo a vigorar até 31 de julho de 2023.

Nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 26.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do disposto no n.º 1 da cláusula terceira do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, dos artigos 21.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, conjugados com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9659, de 2022.11.28, e nos termos da minuta junta em anexo à referida informação.

«ADITAMENTO

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO)

Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas)

Ginásio Clube de Odivelas

Entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

Ginásio Clube de Odivelas, coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede na Rua Tomás José Olaio - Pavilhão Municipal, 2675-453 Odivelas, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 500 803 692, neste ato representado pelo Presidente, Tiago Ferreira, adiante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- O Primeiro Outorgante, na 16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas (ROCMO), realizada no dia 25 de agosto de 2021 deliberou aprovar, no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas - PAMO - época 2021/2022, para o Ginásio Clube de Odivelas (GCO) a comparticipação financeira referente à Medida II (Aquisição de Viaturas) no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), tendo em 22 de setembro de 2021, sido celebrado o correspondente Contrato-

Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes.

- O Segundo Outorgante veio requerer a prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), atendendo a que não foi possível a aquisição do veículo, por falta de verbas do clube para o efeito, nomeadamente pela diminuição do número de atletas praticantes, a necessidade de priorização de outros projetos, bem como a insegurança de patrocinadores devido à situação pandémica atravessada.

- Os contraentes têm a faculdade de prorrogar o prazo de vigência dos contratos, sendo tal prorrogação fundada objetivamente na necessidade de prolongar o prazo da execução das condições estipuladas no contrato (no caso - prazo de aquisição da viatura) traduzindo-se diretamente na necessidade de aumentar a duração do contrato, aumentando o período de eficácia do contrato para 31 de julho de 2023.

- O requerimento apresentado pelo CCO, configura a possibilidade de prorrogação prevista no próprio Contrato (Cláusula Terceira, n.º 1) e encontra-se devidamente fundamentado e tempestivamente entregue.

- Tem o Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente, a prerrogativa de fixar novo prazo, em caso de mora, em linha com o previsto no n.º 1, do art.º 28.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

- O prolongamento do Contrato-Programa com novo período de vigência até 31 de julho de 2023, mostra-se pertinente para a manutenção do equilíbrio de ambos os interesses em causa.

- Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o que é possível nos termos da respetiva Cláusula 3.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Medida II - Aquisição de Viaturas - 2021/2022), nos termos seguintes:

Cláusula Primeira  
(Objeto do aditamento)

O n.º 1, da cláusula 3ª e a cláusula 9.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira  
(Prazo de Execução)

1. A execução do presente Contrato-Programa tem início a 22 de setembro de 2021 e termo a 31 de julho de 2023, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder pelo Município de Odivelas, em função de fundamentação expressa e, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

[...]

Cláusula Nona  
(Cessação do Contrato)

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, ou no dia 31 de julho de 2023, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na Lei.»

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte Outorgante.

Odivelas, de \_\_\_\_\_ de 2022

O Presidente da Câmara  
Municipal de Odivelas

O Presidente da Direção do  
Ginásio Clube de Odivelas

\_\_\_\_\_  
Hugo Manuel dos Santos  
Martins

\_\_\_\_\_  
Tiago Ferreira»

**(Aprovado por unanimidade)**

**TEMPOS LIVRES – NATAL DE 2022**

**ATIVIDADES DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES  
NATAL DE 2022**

“Atividade de Ocupação de Tempos Livres, a realizar na pausa escolar de Natal, de 26 a 30 de dezembro de 2022”, direcionada para oitenta crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 17 anos de idade, residentes e/ou estudantes no Concelho de Odivelas, com um custo estimado para as refeições, ingressos das visitas e ofertas, no valor total de € 6.421,15 (seis mil, quatrocentos e vinte e um euros e quinze

cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e face ao previsto na alínea a) do artigo 27.º da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/8859, de 2022.11.11, nos seguintes termos:

«(...) III - Proposta

Focando-nos no objetivo de proporcionar momentos de lazer, diversão e socialização a crianças e jovens, com idades compreendidas dos 10 aos 17 anos, pretende-se realizar, um conjunto de Atividades a implementar nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022, que visem o seguinte:

- Constituir uma medida de apoio à família, mediante uma oferta qualitativa de ocupação dos tempos livres para as crianças e jovens, na pausa letiva escolar;
- Promover o desenvolvimento de boas práticas em contexto de pausa letiva como meio continuado para a estimulação da educação;
- Facilitar momentos de descoberta e desenvolvimento dos interesses e aptidões das crianças e jovens;
- Proporcionar oportunidades às crianças e jovens para usufruírem de visitas a locais fora do Concelho onde residem e estudam;
- Ocupar as crianças e jovens de forma dinâmica e educativa, onde em simultâneo possam desenvolver a capacidade de interagir com os outros;
- Garantir um forte envolvimento de todos no processo de aprendizagem não formal, em contexto de pausa escolar e ocupação de tempos livres;
- Proporcionar momentos de lazer, bem-estar e socialização a jovens provenientes de famílias vulneráveis e em situação de fragilidade socioeconómica, bem como potenciar a partilha e a cooperação interinstitucional.

Destinatários

- 55 crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 10 e os 17 anos, residentes e/ou estudantes no Concelho de Odivelas, bem como filhos dos funcionários da Câmara Municipal de Odivelas.

- 25 crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 10 e os 17 anos, provenientes dos Centros de Acolhimento Temporário e de Instituições de Solidariedade Juvenil do Concelho.\*

\* Do levantamento efetuado junto das instituições locais [Centros de Acolhimento Temporário e Instituições de Solidariedade Juvenil do Concelho], prevê-se a participação de 25 crianças e jovens nas respetivas atividades.

#### Condições de Inscrição

Mediante apresentação de comprovativo da Segurança Social, as inscrições serão feitas de acordo com os escalões do subsídio de ação social escolar (ver Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho, em anexo), e os portadores dos cartões municipais Odikids e Jovem Cidadão terão um desconto de 5 euros, conforme tabela abaixo indicada:

| Escalões     | Valor de Inscrição | Portadores de Cartão Municipal |
|--------------|--------------------|--------------------------------|
| CAT'S e ISJC | Gratuito           | Gratuito                       |
| Escalão (A)  | Gratuito           | Gratuito                       |
| Escalão (B)  | 20,00€             | 15,00€                         |
| Escalão (C)  | 30,00€             | 25,00€                         |

Serão contempladas 80 inscrições por ordem de chegada, (55 inscrições para crianças e jovens, dos 10 aos 17 anos, residentes e/ou estudantes no Concelho de Odivelas, bem como filhos dos funcionários da Câmara Municipal de Odivelas e 25 inscrições para crianças e jovens, dos 10 aos 17 anos, provenientes dos Centros de Acolhimento Temporário e de Instituições de Solidariedade Juvenil do Concelho),

A falta de apresentação do comprovativo da Segurança Social implica o pagamento do valor máximo da inscrição, no valor de 30€.

#### Calendarização:

26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro 2022, das 09:00h às 17:30h.

Para este efeito, estruturou-se um programa de atividades de natureza educativa, desportiva, lúdica e cultural, com almoço incluído.

Estas atividades serão devidamente acompanhadas por técnicos da Câmara Municipal de Odivelas. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/8859, de 2022.11.11).

**(Aprovado por unanimidade)**

## PRÉMO DE MÉRITO EDUCATIVO

### ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO DE MÉRITO EDUCATIVO 2021/2022

Ratificação da autorização por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas referente à atribuição do Prémio de Mérito Educativo 2021/2022, de acordo com as Normas Orientadoras do Prémio de Mérito Educativo e de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Prémio de Mérito Educativo consiste na atribuição de um diploma, bem como um prémio de valor pecuniário de € 300 (trezentos euros), aos dezasseis alunos/as provenientes das várias escolas do concelho, num valor global de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9611, de 2022.11.25.

Nota: as Normas Orientadoras do Prémio de Mérito Educativo foram aprovadas na 19.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 2 de outubro de 2019, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21 de 2019) e alteradas na 2.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 17 de novembro de 2021, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24 de 2021).

**(Aprovado por maioria)**

## PROTOCOLOS

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS A FUNDAÇÃO VODAFONE PORTUGAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOINHOS DA ARROJA

Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Odivelas a Fundação Vodafone Portugal e o Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja. O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições de cooperação entre as Partes com vista à implementação do Programa DigitALL, promovido pela Fundação Vodafone Portugal no Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja, de acordo com o estabelecido na alínea r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9595, de 2022.11.24, e nos termos da minuta junta em anexo à informação.

«PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
PROGRAMA COMPETÊNCIAS DIGITAIS  
DigitALL

Considerando que:

I. Numa sociedade globalizada é do interesse comum dos diversos países aproveitar todo o potencial da educação enquanto motor de criação de emprego, de crescimento económico e de melhoria da coesão social;

II. O domínio das competências digitais é fundamental devido à forte penetração das tecnologias digitais em todos os setores e serviços e, não obstante, os dados disponíveis revelam que:

i. 43% da população da União Europeia apresenta ainda um nível insuficiente de competências digitais e 17% não possui quaisquer competências neste domínio;

ii. Em 2018, 53% das empresas identificaram dificuldades no recrutamento de especialistas em TIC (Tecnologias da informação);

iii. Apenas 17% dos especialistas em TIC são mulheres.

III. A Sociedade Digital e a Inclusão de todos são dois pilares fundamentais do Propósito da Vodafone.

IV. Que a Vodafone está consciente de que a sua tecnologia pode contribuir positivamente para uma mudança do futuro, e que neste contexto assume o compromisso de contruir uma Sociedade Digital que abranja todos e onde a tecnologia assumirá um papel determinante para melhorar a vida das pessoas;

V. No âmbito da sua missão, a Fundação Vodafone Portugal promove programas na área da educação focados no desenvolvimento de competências consideradas cruciais no século XXI para uma boa integração na Sociedade, quer numa perspetiva de desenvolvimento pessoal, quer numa perspetiva de desenvolvimento das sociedades, que devem estar preparadas para ultrapassar os desafios atuais;

VI. A Fundação Vodafone Portugal redefiniu o seu foco estratégico elegendo a Educação, na vertente do desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e sociais, como a sua área prioritária de atuação, que se pretende efetivar através do desenvolvimento de um programa denominado DigitALL, de abrangência nacional, alinhado com o quadro europeu de competências e com os documentos estruturantes do sistema de

ensino português (Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, Aprendizagens Essenciais e o Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular);

VII. O Programa DigitALL da Fundação Vodafone Portugal tem a ambição de se tornar uma referência nacional no contexto das competências fundamentais para o século XXI e das competências digitais da União Europeia;

VIII. No ano letivo 2020-2021, decorreu a fase piloto do Programa DigitALL no Agrupamento Escolar Moinhos da Arroja, e no ano 2021-2022 o Programa foi estendido a outro agrupamento, com o objetivo de contribuir de forma substancial para o desenvolvimento de competências técnicas digitais, comportamentais e sociais de alunos, do 1.º e 2.º ciclos;

IX. Constituem atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, concretizados, designadamente, no domínio da educação, nos termos do disposto no n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

X. À luz do disposto no artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal detém as competências materiais necessárias à prossecução das atribuições que legalmente lhe estão cometidas;

XI. Compete às câmaras municipais por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico supra, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município;

XII. Compete ainda às câmaras municipais apoiar atividades que se revistam de interesse para o município, por força do estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma a que atrás se alude;

XIII. A criação de sinergias entre a Fundação Vodafone Portugal, o Município de Odivelas e o Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja, permitirá uma profícua colaboração em prol da população escolar do Município;

XIV. O incrementar do Programa de competências digitais DigitALL no agrupamento de escolas se reveste de interesse para o Município.

XV. Neste contexto, e com vista à prossecução deste propósito, é objetivo das partes continuar, no decurso do ano letivo 2022-2023, a conjugar esforços no sentido de contribuir de forma substancial para o desenvolvimento de competências técnicas digitais, comportamentais e sociais de alunos, alargando o seu âmbito neste novo ano letivo de forma a incluir, para além dos, 3º 4º 5º e 6º anos, também os 1º e 2º anos.

Assim, entre:

A Fundação Vodafone Portugal (FVP), pessoa coletiva n.º 505263416, com Sede na Av. D. João II, 36, 8.º piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, representada pelo seu Presidente Dr. Mário Vaz, com poderes para o ato, adiante designada por FVP;

O Município de Odivelas (MO), pessoa coletiva de direito público n.º 504 239 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, Odivelas, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel dos Santos Martins, com poderes para o ato, adiante designada por Município;

e,

O Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja (AEMA) pessoa coletiva n.º 600079473, com Sede na Rua Fernando Lopes Graça, representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a), Paulo Jorge Correia Bernardo com poderes para o ato, adiante designado por Agrupamento Escolar;

Conjuntamente designados por Partes,

É mutuamente acordado, e livremente aceite, o presente Protocolo, nos termos do qual as Partes decidem implementar o Programa DigitALL no decurso do ano letivo 2022-2023, de acordo com as cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições de cooperação entre as Partes com vista à implementação do Programa DigitALL, promovido pela FVP no AEMA.

Cláusula 2.ª  
(Âmbito)

1. O Programa DigitALL é implementado no ano letivo 2022-2023, no AEMA, de acordo com a seguinte tabela:

| Escola                  | Número de turmas | Número de alunos | Ano de escolaridade |
|-------------------------|------------------|------------------|---------------------|
| EB1/JI Porto Pinheiro   | 6                | 139              | 3º e 4º anos        |
| EB1/JI Manuel Coco      | 7                | 154              | 3º e 4º anos        |
| EB2,3 Moinhos da Arroja | 16               | 359              | 5º e 6º anos        |

2. O Programa DigitALL será integrado, no 1.º ciclo, no horário curricular das áreas disciplinares de Oferta Complementar, e enquadra-se curricularmente, no 2.º ciclo, na disciplina Projeto DigitALL.

Cláusula 3.ª  
(Objetivos e Target)

O Programa DigitALL tem por objetivo colaborar com os Agrupamentos de Escolas no desenvolvimento das competências técnicas digitais dos alunos dos 1.º e 2.º ciclos e dos Professores, na promoção da literacia digital e na construção de uma cidadania digital designadamente, através:

- Do desenvolvimento e aplicação de conteúdos alinhados com os instrumentos curriculares e pedagógicos vigentes;
- Da contribuição para o desenvolvimento de práticas e comportamentos responsáveis e informados;
- Da consideração dos contextos específicos e das necessidades específicas de cada aluno;
- Da disponibilização de formação *on-line* aos Professores, que proporcione continuidade no desenvolvimento e aprofundamento das suas competências digitais.

Cláusula 4.ª  
(Metodologia)

1. O Programa DigitALL, para os alunos, assenta numa metodologia de aprendizagem baseada na execução de projetos, com recurso às novas tecnologias, através dos quais são desenvolvidas as competências técnicas (*hard skills*), e competências comportamentais e sociais (*soft skills*), numa dinâmica de aprendizagem experiencial, onde os alunos são convidados a explorar e a desenvolver as suas competências de uma forma prática, em grupo e interativa. O Programa está implementado recorrendo a um modelo de ensino presencial, ensino à distância e misto.

2. A vertente de ensino presencial, "DigitALL na Escola", foi desenhada para ser um aliado dos Professores e alunos ao nível da oferta complementar de escola, permitindo desenvolver a literacia e competências digitais dos alunos dos 1º e 2º ciclos, através da disponibilização de recursos pedagógicos inovadores e dinâmicos.

3. As aulas presenciais dos alunos serão complementadas por desafios dinâmicos, que vão além da sala de aula digital, através da disponibilização de recursos pedagógicos numa plataforma web, que suportará a aprendizagem autónoma dos alunos (*self-learning*).

4. Na vertente de ensino à distância previsto no ponto anterior, "DigitALL em Casa", serão impactados alunos do 1º e 2º ciclo que, de forma autónoma, entendam realizar as atividades abertas disponíveis na plataforma <https://digitall.vodafone.pt>, bem como Professores que estejam a lecionar nos 1º e 2º ciclos e que, de forma voluntária, pretendam realizar as atividades de formação disponíveis.

5. Cada aula terá a duração de 60 minutos, para o 1º ciclo, e 50 minutos, para o 2º ciclo, e terá lugar uma vez por semana, em horário escolar, a acordar entre as Escolas e a FVP, os quais, uma vez definidos, constarão como Anexo 2 ao presente Protocolo.

6. As aulas serão realizadas, preferencialmente, em modelo presencial, estando, no entanto, previsto um modelo misto (presencial e *on-line*) e um modelo exclusivamente online, caso o contexto da evolução da pandemia da doença por COVID-19 impeça a realização do modelo presencial.

7. Os conteúdos a disponibilizar estão agrupados em quatro grandes áreas e, dentro destas, em módulos, de acordo com o Plano de Conteúdos para 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos integrados na plataforma DigitALL.

8. As aulas do Programa DigitALL serão realizadas por Monitores do Programa e serão acompanhados por um "Professor Responsável pelo Acompanhamento de Turma". Os Monitores têm formação académica superior, e são detentores de competências técnicas e do conhecimento necessário aos conteúdos a disponibilizar, bem como, da experiência e perfil adequado ao trabalho com crianças e jovens.

9. Aos Monitores cabe acompanhar os Professores designados durante o período em que o Programa esteja a ser implementado pela FVP no AEMA. Ao longo deste período será dada formação aos Professores para que possam, autonomamente,

prosseguir com o lecionamento do Programa DigitALL, bem como proporcionar a integração das ferramentas usadas nas atividades DigitALL nas restantes disciplinas curriculares.

Cláusula 5.ª  
(Sala de aula digital)

1. As aulas presenciais no 3.º e 4.º anos terão lugar em espaço devidamente já equipado com computadores e acesso à internet, nas bibliotecas das escolas EB1/JI Porto Pinheiro e EB1/JI Manuel Coco. As aulas presenciais no 5.º e 6.º anos terão lugar na sala 20, da EB2,3 Moinhos da Arroja.

Cláusula 6.ª  
(Sustentabilidade do Programa)

1 A FVP é a promotora e coordenadora do Programa DigitALL, cabendo-lhe, a responsabilidade da definição de um modelo de sustentabilidade financeiro, que permita a médio-longo prazo a extensão gradual do Programa a mais Agrupamentos de Escolas.

2. A decisão sobre a continuidade do Programa DigitALL, além do ano letivo 2022-2023, caberá à FVP, cabendo-lhe de igual modo a integração de novos Agrupamentos Escolares, a qual será efetuada através de um processo de candidatura, a lançar em cada ano, conforme decisão da FVP.

Cláusula 7.ª  
(Obrigações da FVP)

1. No âmbito do presente Protocolo, a FVP compromete-se a:

a) Assegurar que o Programa DigitALL é implementado nas Escolas do AEMA durante o ano letivo 2022-2023, em horário a acordar com as Escolas e de acordo com o Plano de Aprendizagens definido;

b) Assegurar a promoção e gestão do Programa DigitALL em estreita colaboração com o seu Fornecedor;

c) Assegurar a boa operacionalização da plataforma web, que suportará a disponibilização dos conteúdos e atividades a realizar;

d) Disponibilizar *links* aos novos alunos, através dos respetivos emails escolares, a fim de estes poderem definir as suas passwords de acesso à Plataforma, passando a autenticação e acesso à mesma e aos respetivos conteúdos reservados, a fazer-se por esta via;

e) Assegurar que os materiais consumíveis necessários à realização das atividades a implementar no âmbito das aulas do Programa DigitALL estão disponíveis em sala aquando da realização das aulas;

f) Desenvolver e aplicar questionários de avaliação sobre o Programa DigitALL, junto das partes interessadas, podendo para o efeito recorrer a terceiros;

g) Promover e coordenar as iniciativas de promoção e comunicação do Programa DigitALL junto do público alvo e de terceiros;

h) Promover a realização e coordenação de reuniões de trabalho entre Parceiros, que para o efeito se revelarem necessárias e adequadas à boa execução deste Protocolo.

2. Os custos associados à disponibilização do Programa DigitALL nas Escolas no ano letivo 2022-2023, nomeadamente os formadores do Programa DigitALL ("Monitores"), bem como os materiais necessários à realização das atividades em aula (e.g. circuitos, leds, etc) e ainda a disponibilização dos recursos constantes do website <https://digitall.vodafone.pt>, são suportados pela FVP.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Obrigações do MO)

1 - No âmbito do presente Protocolo, o MO compromete-se a:

a) Colaborar com o AEMA, caso necessário, na manutenção do espaço físico onde decorrerão as aulas do Programa DigitALL, nos termos que vierem a ser acordados entre as partes;

b) Designar um elemento de contacto no Município que será o interlocutor preferencial com a FVP no âmbito da execução do presente Protocolo;

c) Colaborar na avaliação do Programa DigitALL, através do preenchimento de questionários disponibilizados para o efeito;

d) Participar nas iniciativas de divulgação do Programa DigitALL junto do público alvo e de terceiros, no âmbito das iniciativas que vierem a ser acordadas;

e) Colaborar com FVP e com os demais parceiros no que se revelar necessário e adequado para a boa implementação e execução do Programa DigitALL;

2 - As medidas decorrentes do presente protocolo a implementar pelo MO não implicam quaisquer fluxos financeiros para as demais Partes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Obrigações do AEMA)

No âmbito do presente Protocolo, o Agrupamento Escolar compromete-se a:

a) Implementar em estreita colaboração com FVP e seu fornecedor dentro do Agrupamento, nas Escolas dos 1.º e 2.º Ciclos identificadas para participar no Programa DigitALL;

b) Aprovar a integração do Programa DigitALL no Plano de Aprendizagens do 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos letivos, obtendo, para o efeito, as autorizações que se revelem necessárias junto das entidades competentes;

c) Definir os horários em que as aulas do Programa DigitALL irão decorrer, em estreita colaboração com a FVP elou com o seu Fornecedor;

d) Assegurar que o Programa DigitALL respeita os normativos curriculares e pedagógicos vigentes;

e) Nomear para cada turma o Professor Responsável pelo Acompanhamento de Turma DigitALL;

f) Garantir que o Professor Responsável pelo Acompanhamento de Turma DigitALL disponibilizará à FVP a lista de e-mails da escola atribuídos aos alunos que integram as turmas abrangidas pelo Programa DigitALL, assegurando que não existe a possibilidade de, através destes e-mails, a FVP identificar os alunos a quem pertencem.

g) Determinar que o(a) Professor(a) Responsável pelo Acompanhamento de Turma é a pessoa indicada como ponto de contacto operacional no âmbito do Programa DigitALL para os 3.º, 4.º, 5.º e 6.º anos, e que funcionará como interlocutor(a) privilegiado(a) entre o Agrupamento Escolar e a FVP, e em particular com os Monitores alocados ao Programa;

h) Promover um momento de apresentação do Programa DigitALL aos Professores das Escolas abrangidas;

i) Colaborar na avaliação do Programa DigitALL, através do preenchimento de questionários disponibilizados para o efeito;

j) Aprovar o acesso dos Monitores alocados ao Programa DigitALL às Escolas para ministrar os

conteúdos, nos termos e horários a definir entre as partes;

k) Articular com as entidades competentes as autorizações que se venham a revelar necessárias à execução do Programa DigitALL nas Escolas;

l) Dentro dos limites legalmente permitidos, disponibilizar à FVP ou às entidades por si designadas as informações necessárias e adequadas à correta execução do presente Protocolo;

m) Participar nas iniciativas de divulgação do Programa DigitALL junto do público alvo e de terceiros;

n) Colaborar com FVP e com os demais parceiros no que se revelar necessário e adequado para a boa implementação e execução do Programa, em particular com os Monitores que assegurarão a execução o Programa DigitALL na Escola.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

(Monitorização e Avaliação do Programa)

1. A FVP assegurará a realização de reuniões regulares, com a presença dos vários Parceiros, com o objetivo de efetuar um acompanhamento próximo dos resultados decorrentes da implementação do Programa DigitALL e, caso se revele necessário, introduzir ajustes ao mesmo.

2. A FVP manterá um modelo de avaliação do Programa DigitALL de modo a recolher *feedback* de todas as partes interessadas, que possam contribuir para a sua melhoria e, bem assim, para medir o desempenho do Programa DigitALL, bem como o nível de motivação dos seus beneficiários diretos.

3. A avaliação de desempenho do Programa DigitALL será suportada na informação recolhida através das seguintes fontes:

a) questionários de auscultação a todos os envolvidos, incluindo Parceiros, Alunos, Professores e Monitores;

b) questionários de medição do nível de atingimento dos objetivos propostos para as diferentes atividades desenvolvidas em contexto de aula ou *self-learning*.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

(Salvaguarda de Menores e anti-suborno)

1. As Partes comprometem-se a garantir que qualquer membro da sua equipa ou qualquer pessoa por si afeta à execução do presente

Protocolo, não assume comportamentos abusivos ou que possam explorar a fragilidade de menores beneficiários ou destinatários do Programa DigitALL.

2. Entende-se por menor qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos.

3. Na eventualidade de se verificar alguma irregularidade ou incumprimento do estabelecido nos números anteriores, as Partes comprometem-se a informar imediatamente as restantes, através dos contactos identificados na cláusula 19.<sup>a</sup>.

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, as Partes, seus trabalhadores, agentes e subcontratados devem:

a) cumprir a legislação aplicável sobre suborno e corrupção;

b) não provocar direta ou indiretamente, por ação ou omissão, a violação dessa legislação pela FVP;

c) não dar ou receber qualquer tipo de suborno e;

d) manter uma política conducente à aplicação da referida legislação que permita monitorizar o seu cumprimento, bem como prevenir e detetar eventuais violações.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

(Propriedade Intelectual)

1. Os direitos morais ou pessoais e patrimoniais de autor incidentes sobre a Plataforma e todos os conteúdos e materiais disponibilizados no âmbito do Programa DigitALL, pertencem à FVP

2. O MO e o AEMA reconhecem que todas as ideias, conceitos, *knowhow*, conteúdos, métodos e procedimentos empregues no desenvolvimento e execução das diversas prestações dos Serviços ou procedimentos relacionados, de qualquer forma, com as técnicas, conhecimentos ou processos da FVP ou dos parceiros da FVP, disponibilizados em virtude deste Protocolo são da exclusiva propriedade da FVP, não podendo ser, de qualquer forma usados ou reproduzidos sem autorização escrita da FVP.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

(Confidencialidade)

1. Durante a execução deste Protocolo, cada uma das Partes pode vir a ter acesso a Informação Confidencial, a qual abrange, sem se limitar, informação relativa a conhecimentos técnicos, *know-how*, metodologias, produtos ou atividades

da outra Parte e dos parceiros da FVP, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos números seguintes.

2. A Informação Confidencial de qualquer uma das Partes só poderá ser utilizada pela outra Parte, nos termos estritamente necessários para a execução do presente Protocolo.

3. Cada uma das Partes protegerá a Informação Confidencial da outra Parte, utilizando, para tal, os mesmos meios de proteção que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial, sendo que as Partes só possibilitarão o acesso a Informação Confidencial a colaboradores ou terceiros na exata medida necessária para o cumprimento das obrigações deste Protocolo, e desde que tais pessoas sejam abrangidas pela correspondente obrigação de confidencialidade.

4. A Informação Confidencial não poderá ser reproduzida ou copiada, a menos que se obtenha o consentimento prévio e escrito da Parte a que pertence, sendo que no caso de a informação Confidencial pertencer aos fornecedores da FVP o pedido de autorização deve ser realizado através da FVP.

5. A expressão Informação Confidencial não incluirá informação que:

a) se tenha tornado pública ou acessível sem culpa da parte recetora;

b) tenha estado na posse da parte recetora, ou seja, que tenha sido conhecida ou pela mesma recebida, sem infração de nenhuma das obrigações de confidencialidade, antes de ter sido revelada pela parte titular da informação confidencial;

c) tenha sido independentemente desenvolvida pela parte recetora sem o uso de Informação Confidencial;

d) tenha sido legalmente fornecida à parte recetora por terceiros não abrangidos por qualquer obrigação de confidencialidade respeitante à informação em causa;

e) tenha sido revelada pela parte recetora após prévio consentimento por escrito da parte titular da informação confidencial;

f) tenha obrigatoriamente de ser revelada, de acordo com a lei, se esta obrigação de revelação tiver sido levada ao conhecimento da parte titular da informação confidencial atempadamente e o âmbito de tal revelação seja tão restrito quanto possível ou deva ser revelada devido a decisão judicial, desde que a parte titular da informação

confidencial seja informada desta decisão atempadamente e não haja possibilidade de recurso de tal decisão.

6. Sem prejuízo dos termos públicos em que é celebrado o presente Protocolo, as partes não poderão, sem consentimento escrito, prestado previamente pela parte a quem respeita, usar o nome ou qualquer marca da outra Partes ou dos fornecedores da FVP em ações de publicidade, promoções ou, em geral, em atos de apresentação ou divulgação pública.

7. Não obstante o exposto na presente Cláusula, a FVP poderá divulgar ao Grupo Vodafone, informações de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Protocolo, bem como a divulgar e promover o Programa DigitALL, nomeadamente no âmbito da comunicação dos seus programas de responsabilidade social.

8. É considerado Grupo Vodafone, para efeitos do número anterior a "Vodafone Group Foundation" e a "Vodafone Group PLC" e quaisquer sociedades nas quais esta detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 15% do respetivo capital, bem como a Vodafone Group Foundation.

9. As obrigações mencionadas nesta cláusula vigoram após a cessação do Protocolo.

Cláusula 14.<sup>a</sup>  
(Vigência)

O presente Protocolo produz os seus efeitos a 01/09/2022 e tem a duração de 1 ano, correspondente ao ano letivo 2022-2023, podendo ser renovado por acordo expresso das Partes, implicando a celebração de um novo protocolo.

Cláusula 15.<sup>a</sup>  
(Casos Fortuitos e de Força Maior)

1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, situações de pandemia, terramoto, incêndio, explosão, inundações, desobediência civil, atos de terrorismo ou guerra declarada, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Protocolo.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações às restantes, por escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. As partes obrigam-se a comunicar às restantes a ocorrência de qualquer ato ou fato suscetível de ser qualificado como de força maior, indicando a

data do seu início, características, justificação, previsão das respetivas consequências quanto à normal execução do Programa e ainda as medidas tomadas ou a tomar com a finalidade de anular ou minorar as referidas consequências, sendo que tratando-se de factos continuados, as partes deverão comunicar igualmente e de imediato às restantes a data da cessação dos mesmos.

4. Caso a FVPT opte por aguardar a disponibilidade das restantes partes outorgantes para a execução do Protocolo, estas efetuarão as diligências possíveis e necessárias no sentido de recuperar os atrasos verificados pela ocorrência de um caso de força maior dentro do prazo que para o efeito for razoavelmente acordado com a FVP.

5. A data efetiva de reinício dos serviços ocorrerá imediatamente após a extinção da situação de força maior.

Cláusula 16.<sup>a</sup>  
(Resolução)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o incumprimento que não seja sanado pela parte faltosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, confere à parte não faltosa a faculdade de resolver o presente Protocolo, mediante comunicação a tanto dirigida.

2. As Partes podem resolver o presente Protocolo em caso de negligência, má execução, omissões ou não cumprimento das obrigações por qualquer uma delas, de forma reiterada ou grave, bem como na eventualidade de serem tornadas públicas notícias ou informação suscetíveis de afetar a idoneidade ou conformidade ética de qualquer uma delas.

3. No caso de qualquer das partes pretender resolver o presente Protocolo, nos termos dos números anteriores, notificará a(s) parte(s) contrária(s), através de carta registada com aviso de receção, apresentando os fundamentos da resolução, produzindo esta efeitos imediatos a contar da data da receção da mencionada notificação.

4. O direito conferido a qualquer das Partes de terminar o presente Protocolo nos termos dos números anteriores, não prejudica o exercício pela parte não faltosa, de quaisquer outros direitos que lhe assistam nos termos do Código Civil Português e demais Legislação em vigor.

5. Na eventualidade de o presente Protocolo terminar por causa imputável individualmente ao MO ou ao AEMA, caberá à FVP a decisão unilateral de terminar o Protocolo relativamente a todas as

partes, ou optar pela sua manutenção relativamente à parte não faltosa, caso seja for possível a continuidade sem a parte incumpridora ou a sua substituição.

Cláusula 17.<sup>a</sup>  
(Cedência de Posição Contratual)

O MO e o AEMA não poderão ceder a sua posição contratual no presente Protocolo, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da FVP.

Cláusula 18.<sup>a</sup>  
(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo, só será válida, quando assinada pelos legais representantes das Partes.

Cláusula 19.<sup>a</sup>  
(Comunicações e notificações)

1. Quaisquer comunicações e troca de informação relativa à implementação e operacionalização do Programa deverá ser enviada para os seguintes endereços de e-mail:

- a) FVP: .....
- b) MO: .....
- c) AEMA: ..... e .....

2. Outras comunicações ou notificações entre as Partes, deverão ser enviadas para a moradas:

Para: Fundação Vodafone Portugal:  
A/C: .....  
Avenida D. João II - 36, 7.º Ponte  
Parque das Nações  
1998 - 017 Lisboa

Para: Câmara Municipal de Odivelas  
Divisão dos Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania  
A/C: .....  
Morada: Rua Laura Alves, n.º 5, 3.º piso  
2675-605 Odivelas

Para: Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja  
A/C: .....  
Rua Fernando Lopes Graça, n.º 6  
2675-549 Odivelas

Cláusula 20.<sup>a</sup>  
(Foro Competente)

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo, será competente o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 21<sup>a</sup>  
(Publicitação)

O presente protocolo é objeto de publicitação nas páginas de internet institucionais das Partes outorgantes, sem prejuízo das demais publicitações legais concretamente aplicáveis.

A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal no dia 7 de dezembro de 2022, na 23.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas.

O presente Protocolo não implica despesa direta e não se encontra sujeito, a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

Feito em Lisboa, a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, o presente Protocolo vai ser assinado pelas Partes sendo constituído por vinte e uma cláusulas, contendo dezassete páginas.

Pela Fundação Vodafone Portugal

\_\_\_\_\_  
(Mário Vaz)

Pelo Município de Odivelas

\_\_\_\_\_  
(Hugo Manuel dos santos Martins)

Pelo Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja

\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Correia Bernardo)»

**(Aprovado por unanimidade)**

**CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ODIVELAS E O  
CENTRO EUROPEU DE RISCOS URBANOS**

Proposta de Celebração de Protocolo entre o Município de Odivelas e o Centro Europeu de Riscos Urbanos. Através do presente protocolo, as instituições outorgantes estabelecem formas de cooperação mútua que visam o melhor desempenho das suas missões estatutárias, aproveitando as potencialidades de cada uma com o fim de valorizarem a sua atuação e os seus resultados através da criação de sinergias resultantes de ações conjuntas ou coordenadas no âmbito de programas e projetos de cooperação

técnico-científica em matéria de proteção civil, nomeadamente no domínio da gestão do risco, informação e formação pública e planeamento de emergência. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9642, de 2022.11.28, e nos termos da minuta junta em anexo à informação.

«PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Odivelas, adiante denominada MO, com o NIPC 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes Ed. Quinta da Memória Odivelas, representada pelo seu Presidente, Dr. Hugo Martins,

e

O Centro Europeu de Riscos Urbanos, adiante denominado CERU, com o NIPC 504513265, com sede na Alameda das Linhas de Torres 179, 1750-142 Lisboa, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Manuel João Ribeiro,

Considerando que:

Os riscos urbanos são uma realidade na vida das sociedades, manifestando-se em domínios tão diversos como sismos e tsunamis, cheias e inundações, deslizamento de terrenos, incêndios, perigos de circulação ou acidentes de várias ordens;

O conhecimento dos mecanismos dos riscos é fundamental para a prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes;

O MO tem particular preocupação com o bem estar e segurança da população, nesse sentido, no concelho de Odivelas sempre foi dado muito destaque a essa questão, precisamente por se acreditar que uma população informada, ciente dos perigos a que pode estar sujeita e conhecedora das medidas que pode adotar na ocorrência de situações de emergência, será uma população mais fortalecida e protegida e consequentemente mais resiliente, mais capaz de restabelecer a normalidade em caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe e que integre as lições aprendidas em situações de emergência na comunidade, caminhando assim para a resiliência.

O CERU é uma associação sem fins lucrativos, inserido no quadro do Acordo Parcial Aberto sobre Riscos Maiores - EUR-OPA do Conselho da Europa, e que tem como objetivo apoiar e divulgar projetos de estudo e de investigação levados a cabo pela

comunidade técnico-científica, em estreita colaboração com os municípios, sociedade civil, e, em particular, com os diferentes serviços de proteção civil (a nível local, regional e nacional).

Entendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira**  
**Finalidade**

Através do presente protocolo, as instituições outorgantes estabelecem formas de cooperação mútua que visam o melhor desempenho das suas missões estatutárias, aproveitando as potencialidades de cada uma com o fim de valorizarem a sua atuação e os seus resultados através da criação de sinergias resultantes de ações conjuntas ou coordenadas no âmbito de programas e projetos de cooperação técnico-científica em matéria de proteção civil, nomeadamente no domínio da gestão do risco, informação e formação pública e planeamento de emergência.

**Cláusula segunda**  
**Formas de colaboração**

1. A colaboração entre o MO e o CERU revestirá as seguintes formas:

a) A troca de experiência e de informação técnico-científica de mútuo interesse para os signatários;

b) A organização conjunta de eventos, nomeadamente conferências, colóquios, cursos e seminários ou outras iniciativas de reconhecido interesse mútuo;

c) A divulgação das iniciativas de ambas as instituições pelas suas redes de contatos e/ou parceiros;

d) A colaboração em projetos e programas de cooperação técnico-científica de interesse comum;

e) Participação na Plataforma Riscos Urbanos (<https://riscosurbanos.pt/>)

f) Outras iniciativas a adotar de comum acordo entre ambas as partes.

2. A concretização das alíneas b) a e) realizar-se-á através de propostas de qualquer um dos signatários, nas condições a aprovar por ambas as partes e poderá ser apresentada através de uma Adenda ao presente Protocolo.

**Cláusula terceira**  
**Encargos / Custos**

Da colaboração estabelecida ao abrigo do presente Protocolo não resulta a assunção de quaisquer encargos financeiros entre as partes.

**Cláusula quarta**  
**Produção de efeitos e duração**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo renovado por igual período, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

2. Qualquer das partes pode, em qualquer altura, denunciar o Protocolo, desde que seja efetuado por escrito, através de carta registada com aviso de receção, para a sede da outra parte e com a antecedência mínima de 30 dias.

O presente Protocolo, constituído por três páginas, foi elaborado em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Lisboa, XX outubro de 2022

Pela CM Odivelas  
O Presidente,

Pelo CERU  
O Presidente,

Hugo Martins

Manuel João Ribeiro»

**(Aprovado por unanimidade)**

ACORDO

**ALTERAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO COM A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA E A TML-TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, EMT, SA**

Proposta de Alteração do Acordo Celebrado com a Área Metropolitana de Lisboa e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, EMT, SA, referente à redução tarifária dos títulos de transportes de utilização ocasional, adquiridos a bordo dos serviços de transportes públicos de passageiros prestados no Município de Odivelas, bem como a reprogramação dos efeitos financeiros do Acordo, de acordo com o proposto na informação n.º 007/GPEPE/MC/2022, de 2022.11.29 e nos termos da minuta de acordo junta em anexo à informação.

O presente Acordo tem por objeto estabelecer e regular os termos da articulação entre as Partes no âmbito e para os efeitos de definição e implementação da medida de redução tarifária dos títulos de transporte de utilização ocasional, adquiridos a bordo dos veículos que prestam os serviços de transporte público rodoviário de passageiros identificados no Anexo A do Acordo, do qual faz parte integrante, sendo celebrado ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências outorgado em 18 de março de 2019 entre o Município e a Área Metropolitana de Lisboa (AML), e do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências e respetivo Aditamento, outorgados entre a AML e a Transportes Metropolitanos de Lisboa em 3 de março de 2021 e em 30 de junho do mesmo ano, respetivamente.

Nota: O Acordo e respetiva minuta a outorgar foi aprovada na 10.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de maio de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 11 de 2022), e na 7.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de junho de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 12 de 2022).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

**(Aprovado por unanimidade)**

## COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

### COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ATRIBUIR AO PRIVILÉGIO BRAVE BOXING CLUB NO ÂMBITO DA MEDIDA II DO PAMO 2022/2023

Atribuição de comparticipação financeira ao Privilégio Brave Boxing Clube (PBBC), no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022/2023, Medida II (Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas), nos termos da alínea a), ponto 2, do artigo 10.º do PAMO, dos artigos 7.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1. Alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9490, 2022.11.21.

**(Aprovado por unanimidade)**

## ALTERAÇÃO

### ASSOCIAÇÃO JARDINS ESCOLA JOÃO DE DEUS CASA RAINHA SANTA ISABEL ALTERAÇÃO DO OBJETO A COMPARTICIPAR NO ÂMBITO DA MEDIDA II PAMO 2022

Proposta de alteração do objeto a participar, à Associação de Jardins Escola João de Deus, Casa Rainha Santa Isabel, no âmbito da atribuição de apoio extraordinário para aquisição de equipamentos, Eixo Social, Medida II, do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO) 2022, aprovado na 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 3 de agosto de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16 de 2022, página 35), para equipamento de refrigeração e conservação (frigorífico e congelador), mantendo-se o valor inicialmente aprovado de comparticipação de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros). Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º, bem como o estabelecido no n.º 1 do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2022/9572, de 2022.11.24.

**(Aprovado por unanimidade)**

## SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

### AGRUPAMENTO DE ESCOLAS A SUDOESTE DE ODIVELAS ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Atribuição de um apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas a Sudoeste de Odivelas, no montante global de € 3.075,00 (três mil e setenta e cinco euros), correspondente à quantia de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA a 23%, quantia despendida com a Organização das I Jornadas de Educação do AESO – “A Missão de Escola e os Desafios de Educação: Cultura, Liberdade, Cidadania e Inclusão”. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com a informação n.º Interno/2022/9517, de 2022.11.22.

**(Aprovado por unanimidade)**

**PROCESSOS PARTICULARES**
**ALTERAÇÃO DO PROJETO URBANO DA ARROJA E  
ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO  
MUNICIPAL N.º 2/2005/DPU**

Proposta de Alteração do Projeto Urbano da Arroja e Aditamento ao Alvará de Loteamento Municipal N.º 2/2005/DPU, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/3013, de 2022.11.25.

«(...) À Consideração do Sr. DDGOU:

No âmbito da prossecução do objetivo do Município de Odivelas, visando a concretização da promoção da oferta de habitação a custos controlados no concelho de Odivelas no contexto do PPR, consta a presente proposta de Alteração ao Projeto Urbano da Arroja com o Alvará de Licença de Loteamento Municipal N.º 2/2005/DPU/Casal do Marco-Aroja, consubstanciada nos seguintes termos:

1. Aumento do número de fogos;
2. Aumento das áreas de equipamentos em edificado;
3. Requalificação dos Espaços na zona de Intervenção.

A proposta de alteração ao Projeto Urbano da Arroja, consigna a redefinição dos usos e reconfiguração do lote 24, através da mudança de uso de atividades económicas para habitação.

A solução urbana apresentada integra o lote na malha urbana existente, assegurando, a dotação das áreas de estacionamento e espaços verdes de enquadramento.

Considerando, ainda, as necessidades decorrentes da gestão do parque habitacional municipal edificado, o Projeto Urbano da Arroja contempla a alteração de uso de estacionamento dos pisos em semicave dos lotes 21, 22 e 23, afetando, na proposta, estas áreas a equipamentos de apoio à gestão da Habitação Social.

A Proposta de Alteração ao Projeto Urbano da Arroja, apresenta as características indicadas no quadro urbanimétrico, em anexo, dando cumprimento ao disposto no PDM em vigor, integrando *Solo Urbano, Espaço Urbanizado Consolidado-Residencial N<sub>1</sub>*, ao qual corresponde o Índice de Utilização máximo (IU)-0,80 e a Densidade Habitacional-60 fogos/ha.

Relativamente ao Aditamento ao Alvará de Loteamento Municipal N.º 2/2005/DPU, passará a ter os seguintes indicadores urbanísticos:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| ▪ Área Total do Prédio   | 42.112,70m <sup>2</sup> |
| ▪ Área Total dos Lotes   | 7.082m <sup>2</sup>     |
| ▪ Área Total de Implantação  | 6.034m <sup>2</sup>     |
| ▪ Área Total de Construção   | 28.888,60m <sup>2</sup> |
| ▪ Área de Construção destinada a Habitação Multifamiliar                           | 24.717,60m <sup>2</sup> |
| ▪ Área de Construção destinada a Atividades Económicas                             | 2.799m <sup>2</sup>     |
| ▪ Número Total de Lotes  | 16                      |
| ▪ Número Total de Fogos  | 252                     |
| ▪ Área de Cedência ao domínio público para Espaços Verdes                          | 7.171,90m <sup>2</sup>  |
| ▪ Área de Cedência ao domínio público para Equipamentos, Parcelas "A" e "D"        | 3.403m <sup>2</sup>     |
| ▪ Área de Cedência ao domínio público para arruamentos, estacionamentos e passeios | 24.455,80m <sup>2</sup> |

A Proposta de Alteração ao Projeto Urbano da Arroja, reúne condição para aprovação. Assim, face ao exposto, propõe-se enviar a Reunião de Câmara, para deliberar:

1. Aprovar a Proposta de Alteração ao Projeto Urbano da Arroja;
2. Aprovar a emissão de novo aditamento ao Alvará de Loteamento Municipal N.º 2/2005/DPU e respetivas condições. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2022/3013, de 2022.11.25).

**(Aprovado por unanimidade)**

**INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE  
LOTEAMENTO – CERCADOS DO CASAL TRIGACHE  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Proposta de Indeferimento do Pedido de Licenciamento de Loteamento, para o local Cercados do Casal Trigache, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, por não se conformar com as normas previstas no Plano Diretor Municipal de Odivelas, nomeadamente o previsto no seu artigo 32.º, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/3022, de 2022.11.11.

**(Aprovado por unanimidade)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO  
N.º 1/2015 PARA OS LOTES 43, 48, 58 E 60 DO  
BAIRRO CASAL DA PERDIGUEIRA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 1/2015, para os Lotes 43, 48, 58 e 60, cedências para equipamentos de utilização coletiva e novo prazo para execução das obras de urbanização do Bairro Casal da Perdigueira, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2994, de 2022.11.28.

«(...) Ao Sr. Diretor do DGOU,

No seguimento do requerimento (...) para alterar o projeto de loteamento, novo prazo para execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2015 e a aceitação por parte da Câmara Municipal de uma parcela exterior ao loteamento de cedência para equipamentos de utilização coletiva. Feita a análise pelo setor técnico de arquitetura, com a informação técnica DGOU/2022/2675 a fls. 3051 a 3055, constante no processo de reconversão urbanística n.º 975/RC, e o parecer do DJAG sobre a cedência do terreno a integrar no domínio público no EDOC/2022/26179, relatório da distribuição a fls. 3029 a 3050, conclui-se que estão reunidas as condições necessárias para se propor o envio do processo a reunião da Câmara Municipal de Odivelas para deliberação quanto:

- À aprovação da alteração ao projeto de loteamento e novo prazo das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2015.
- À aprovação das alterações às condições do alvará de loteamento n.º 1/2015 do Bº Casal da Perdigueira, aceitando o terreno apresentado (...) por conta das áreas de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta, nos termos e condições do parecer do DJAG, ficando, deste modo, afastada a obrigação de pagamento de taxa de compensação, prevista no n.º 4 do artigo 44.º do D. L. n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor.
- À aprovação da devolução das taxas municipais, pagas pelos proprietários, por compensação das áreas de cedência em falta. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2022/2994, de 2022.11.28).

**(Aprovado por maioria)**

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2014  
PARA OS LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 15, 18 E 27, DO  
BAIRRO QUINTINHA DA ARROJA EM ODIVELAS**

Alteração ao Alvará de Loteamento N.º 1/2014, para os Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 15, 18 e 27, cedências para equipamentos de utilização coletiva e obras de urbanização do Bairro Quintinha da Arroja, em Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2987, de 2022.11.29.

«(...) Ao Sr. Diretor do DGOU,

No seguimento do requerimento (...) para alterar o projeto de loteamento, as obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2014 e a aceitação por parte da Câmara Municipal de uma parcela exterior ao loteamento de cedência para equipamentos de utilização coletiva. Feita a análise pelos setores técnicos jurídico, engenharia e arquitetura, com as informações técnicas n.º 44/IF/DRRU/DGOU/18 a fls. 2155, n.º 67/RO/DRRU/DGOU/18 a fls. 2156 e DGOU/2022/2818 a fls. 2282 a 2287, constantes no processo de reconversão urbanística n.º 31488/OM, e o parecer do DJAG sobre a cedência do terreno a integrar no domínio público no EDOC/2022/26179, relatório da distribuição a fls. 2271 a 2281, conclui-se que estão reunidas as condições necessárias para se propor o envio do processo a reunião da Câmara Municipal de Odivelas para deliberação quanto:

- À aprovação da alteração ao projeto de loteamento e alteração das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2014, nas condições referidas nos pontos 4.3.2, 4.4 e 4.7 da informação técnica DGOU/2022/2818.
- À aprovação das alterações às condições do alvará de loteamento n.º 1/2014 do Bº Quintinha da Arroja, aceitando o terreno apresentado (...) por conta das áreas de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta, nos termos e condições do parecer do DJAG, ficando, deste modo, afastada a obrigação de pagamento de taxa de compensação, prevista no n.º 4 do artigo 44.º do D. L. n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor.
- À aprovação da devolução das taxas municipais pagas pelos proprietários, por compensação das áreas de cedência em falta. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2022/2987, de 2022.11.29).

**(Aprovado por maioria)**

**PARECER DESFAVORÁVEL À CONCESSÃO DE  
CONTADOR DE ÁGUA - BAIRRO GRANJAS NOVAS  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Parecer desfavorável à concessão de contador de água para o local sito na Rua Bernardo Santareno, lote 156, no Bairro Granjas Novas, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2920, de 2022.11.16.

**(Aprovado por unanimidade)**

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL  
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 572, inserido no Bairro Quatro, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito de caução n.º 0012200, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 6.856,55 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2925, de 2022.1.1.16.

**(Aprovado por unanimidade)**

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL  
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2007  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 148, inserido no Bairro Sol Nascente, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito de caução n.º 0010280, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 3.448,33 (três mil quatrocentos e quarenta e oito euros e trinta e três cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2007, de 27 de dezembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/2929, de 2022.1.1.16.

**(Aprovado por unanimidade)**

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL  
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2012  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 19, inserido no Bairro Casalinho do Outeiro, na União de Freguesias de Ramada e Caneças, por depósito de caução n.º 0013157, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 13.809,90 (treze mil oitocentos e nove euros e noventa cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 1/2012, de 16 de abril, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2022/3003, de 2022.1.1.25.

**(Aprovado por unanimidade)**

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

«**Despacho n.º 51/PRES/2022**»

Assunto: **Designação de Natércia Maria Santos Mirão Vicente como Coordenadora do Setor de Igualdade e Cidadania**

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva...”;

b) Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, “A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade” e “deve ser organizada... de forma não burocratizada”;

c) O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece que “A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos...”

d) Na estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões (BMDD) N.º 19, de 2 de outubro de 2018, que define, no artigo 22.º, as atribuições da **Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania (DPEIC)** e na qual se insere a subunidade orgânica denominada **Setor de Igualdade e Cidadania**, conforme resulta da alteração da classificação orgânica, publicitada no BMDD, n.º 24, de 26 de novembro de 2019.

e) O exercício de funções de coordenação da mencionada subunidade orgânica na prossecução dos objetivos traçados pelo Município de Odivelas para as áreas da Inclusão e Cidadania, exige a coordenação de um Técnico que possua conhecimentos adequados e experiência profissional consolidada.

Nos termos, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, designo a **Dra. Natércia Maria Santos Mirão Vicente**, Técnica Superior, do Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social (ISS, IP), como Coordenadora do Setor de Igualdade e Cidadania, nas áreas referentes às alíneas, h), i), j), l), n), o), r), s), e x) do artigo 22.º, da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Odivelas.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Odivelas, 06 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Despacho n.º 55/PRES/2022**»

Assunto: **Tolerância de ponto nos dias 23 e 30 de dezembro e nos dias 26 de dezembro ou 2 de janeiro.**

Determino, nos termos da competência que me é atribuída pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores municipais nos dias **23 e 30 de dezembro**, bem como na modalidade de **50%, nos dias 26 de dezembro ou 2 de janeiro**, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, ficando a cargo dos respetivos dirigentes a gestão da forma como esta dispensa se poderá processar, em cada uma das últimas datas indicadas.

Ficam excecionados do presente despacho, os trabalhadores municipais da Loja do Cidadão que, pela especificidade desse espaço, usufruirão de tolerância de ponto, nos termos a acordar entre os trabalhadores e a coordenação da Loja, bem como os serviços que, atendendo ao caráter imprescindível do seu funcionamento, não possam dispensar os seus trabalhadores, caso em que os mesmos usufruirão da referida dispensa em momento posterior, a acordar com o respetivo superior hierárquico.

Solicito, a todos os serviços que procedam à divulgação deste despacho, afixando-o nas respetivas portas dos serviços municipais, para que o mesmo seja do conhecimento antecipado dos Municípes, bem como divulgação do mesmo nos meios digitais do Município.

Odivelas, 14 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

VEREAÇÃO

«**Despacho n.º 06/VJPA/2022**

**Assunto:** SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ADJUNTA DO GABINETE DE APOIO AO VEREADOR JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO, MARIA INÊS MARQUES DA FONSECA.

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho **subdelego na Adjunta Maria Inês Marques da Fonseca**, o exercício, durante a minha ausência em razão de férias nos dias 9, 14, 15, 16 e 27 de dezembro de 2022, das competências abaixo indicadas que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 05/VJPA/2021, de 26 de outubro.

Odivelas, 7 de dezembro de 2022

O Vereador

Por Delegação e Subdelegação de Competências do  
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,  
através do Despacho N.º 49/PRES/2021, de 22 de outubro

(João António)»

«**Despacho n.06/VMLV/2022**

**Assunto:** Subdelegação de Competências na Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereadora Mónica Vilarinho, Líliana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves

Tendo em consideração o disposto do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e atento o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, pelo presente despacho **subdelego na Sra. Adjunta, Líliana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves**, o exercício das competências abaixo indicadas e que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente, conforme Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro, durante o meu período de férias, que ocorrerá de 19, 20 e 21 de dezembro de 2022, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 16 de dezembro de 2022

**A Vereadora**

Por delegação e subdelegação de competências do  
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas  
através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro

(Mónica Vilarinho)»

«**Despacho n.07/VMLV/2022**

**Assunto:** Subdelegação de Competências na Secretária do Gabinete de Apoio à Vereadora Mónica Vilarinho, Ana Sofia Lopes Atalaia

Tendo em consideração o disposto do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e atento o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, pelo presente despacho **subdelego na Sra. Secretária, Ana Sofia Lopes Atalaia**, o exercício das competências abaixo indicadas e que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente, conforme

Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro, durante o meu período de férias, que ocorrerá de 26 a 29 de dezembro de 2022, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 16 de dezembro de 2022

**A Vereadora**

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro

(Mónica Vilarinho)»

OUTROS DESPACHOS

«**Despacho n.º 03/DDCT/DDD/2022**

**Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Desportivo**

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente, subdelego, entre o dia 19 e 30 de dezembro de 2022, na Técnica Superior, **Teresa de Castro Rodrigues da Fonseca**, a assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Odivelas, 6 de dezembro de 2022

O Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo

Por Subdelegação de Competências do Senhor Vereador Francisco Baptista, Através do Despacho n.º 03/VFB/2021 de 22/10/2021

(Rui Miguel da Costa Barata)»

«**Despacho n.º 23/DGOU/2022**

**Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnica Superior, Arq.ª **Patrícia Coelho Costa**, no período de 05 a 09 de Dezembro de 2022, por ausência (férias) da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares**.

Odivelas, 5 de Dezembro de 2022

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António Sousa»

«**Despacho n.º 24/DGOU/2022**

**Assunto: Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnico Superior, Arq. Tânia Raquel Russo, no período de 19 de Dezembro a 22 de Dezembro de 2022, por ausência da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Reabilitação e Reconversão Urbana**.

Odivelas, 15 de Dezembro de 2022

O Diretor de Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

Por Subdelegação de Competências do Sr. Vereador (Despacho N.º 2/VFB/2021, de 26 de outubro 2021)

António Sousa»

«**Despacho n.º 25/DGOU/2022**»

**Assunto:** Delegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Reabilitação e Reversão Urbana

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, delego na Técnico Superior, Arq. Mafalda Sousa dos Santos, no período de 26 de Dezembro a 03 de Janeiro de 2023, por ausência da respetiva Chefe de Divisão, a assinatura da correspondência e expediente, necessários à instrução dos processos no âmbito da **Divisão de Reabilitação e Reversão Urbana**.

Odivelas, 15 de Dezembro de 2022

**O Diretor de Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico**

Por Subdelegação de Competências do Sr. Vereador  
(Despacho N.º 2/VFB/2021, de 26 de outubro 2021)

António Sousa»

«**Despacho n.º 4/GCRPP/2022**»

**Assunto:** Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, no dia **2 de dezembro de 2022**, na Técnica Superior **Liliana Saraiva Gabriel Gomes**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo.

Odivelas, 30 de novembro de 2022

O Coordenador do Gabinete de Comunicação,  
Relações Públicas e Protocolo  
(Designado através do Despacho N.º 38/PRES/2020, de 20 de outubro)

(Miguel Silveiro)»

«**Despacho n.º 02/DPEIC/2022**»

**Assunto:** Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito das competências subdelegadas no Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, **subdelego, na Técnica Superior, Carla Catarina Cardoso Canhoto**, durante o meu período de férias, de **05 a 09 de dezembro e de 26 a 30 de dezembro de 2022**, o exercício da competência abaixo discriminada:

1) A assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito das competências subdelegadas no Chefe de Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania.

Odivelas, 29 de novembro de 2022

**O Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania**

Por Subdelegação de Competências  
do Diretor do Departamento de Educação e Coesão Social,  
através do Despacho n.º 01/DECS/2022, 04. abril

(Bruno Santos)»

**EDITAIS**

**«Edital n.º 141/PRES/2022**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013  
Bairro Girassol**

**União das Freguesias de Ramada e Caneças**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2013 do Bairro Girassol para o lote 321, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 5764/LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 22 de novembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

**«Edital n.º 144/PRES/2022**

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/2009  
Bairro Casal das Queimadas à Quinta das Dálias**

**União das Freguesias de Pontinha e Famões**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2009 do Bairro Casal das Queimadas à Quinta das Dálias para o lote 21, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 3153/LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 2 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

**AVISOS**

 «**AVISO**

Alvará de Loteamento n.º 5/2001 – Bairro Trigache Norte AUGI I

**17.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 17.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001 do Bairro Trigache Norte AUGI I. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 215, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1892/20020131 da freguesia de Famões, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 17.ª reunião ordinária do quadriénio 2021-2025, de 14 de setembro de 2022. -----

**1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES** -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento das áreas de implantação e de construção, na eliminação da área afeta a atividades económicas e na alteração do polígono de implantação. -----

**2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS** -----

**2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES** -----

| LOTE | Parâmetros Prévios |           |          |          |        |       |      |       |       |
|------|--------------------|-----------|----------|----------|--------|-------|------|-------|-------|
|      | A. LOTE            | A.IMPLAT. | A.C.HAB. | A.C.A.E. | A.C.T. | FOGOS | A.E. | PISOS | ANEXO |
| 215  | 470,80             | 120,00    | 120,00   | 120,00   | 240,00 | 1     | 1    | 2     | 24,00 |

| LOTE             | Parâmetros Alterados |               |                |                |               |          |           |          |          |
|------------------|----------------------|---------------|----------------|----------------|---------------|----------|-----------|----------|----------|
|                  | A. LOTE              | A.IMPLAT.     | A.C.HAB.       | A.C.A.E.       | A.C.T.        | FOGOS    | A.E.      | PISOS    | ANEXO    |
| 215              | 470,80               | 165,00        | 330,00         | 0,00           | 330,00        | 1        | 0         | 2        | 24,00    |
| <b>Diferença</b> | <b>-</b>             | <b>+45,00</b> | <b>+210,00</b> | <b>-120,00</b> | <b>+90,00</b> | <b>-</b> | <b>-1</b> | <b>-</b> | <b>-</b> |

Legenda: A. LOTE – Área do lote (m<sup>2</sup>); A. IMPLANT. – Área de Implantação (m<sup>2</sup>); A.C.HAB. – Área de Construção Habitacional (m<sup>2</sup>); A.C.A.E. – Área de Construção de Atividades Económicas (m<sup>2</sup>); A.C.T. – Área de Construção Total (m<sup>2</sup>); A.E. – Atividades Económicas (número). -----

Os parâmetros alterados estão representados a negrito -----

**2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO** -----

|  |                  |
|--|------------------|
| Área dos prédios a lotear (m <sup>2</sup> ) .....  | 240.453,50       |
| Área total dos lotes (m <sup>2</sup> ) .....   | 127.574,69       |
| Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m <sup>2</sup> ) .....          | 17.338,55        |
| Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m <sup>2</sup> ) .....              | 17.023,00        |
| Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m <sup>2</sup> ) ..... | 53.955,26        |
| Índice de construção/ utilização .....   | 0,36             |
| Área de construção total (m <sup>2</sup> ) .....   | <b>87.040,20</b> |
| Área de construção destinada a habitação (m <sup>2</sup> ) .....                               | <b>81.731,60</b> |
| Área de construção destinada a atividades (m <sup>2</sup> ) .....                              | <b>5.308,60</b>  |
| Índice de ocupação .....   | 0,17             |

|  |                  |
|--|------------------|
| Área de ocupação (m <sup>2</sup> ) .....                   | <b>41.452,72</b> |
| Número total de lotes .....                                | 350              |
| Número total de fogos .....                                | 490              |
| Densidade habitacional (f/ha) .....                        | <b>20,38</b>     |
| Lugares de estacionamento exteriores .....                 | 155              |
| Lugares de estacionamento interiores .....                 | 578              |
| Total de estacionamentos .....                             | 733              |
| Os parâmetros alterados estão representados a negrito..... |                  |

### 3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

### 4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

A alteração não implica o aumento das cedências para equipamentos, espaços verdes públicos e estacionamento. -----

### 5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU). -----

### 6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

**Planta de Síntese do Loteamento à escala 1/1000** de 27-10-2022; -----

**Planta Parcial do Loteamento (zona 3) à escala 1/1500** de 27-10-2022. -----

### 7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 1.724,71 (mil setecentos e vinte e quatro euros e setenta e um cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) através da guia n.º 2601 de 26-10-2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT\_LO 2022/44 no livro eADT\_LO, em 14 de novembro de 2022. -----

Município de Odivelas, 14 de novembro de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

## «AVISO

Alvará de Loteamento n.º 1/2000 – Bairro Granjas Novas

**36.º ADITAMENTO»**

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 36.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000 do Bairro Granjas Novas. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 47, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 913/20010403 da freguesia de Ramada, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 17.ª reunião ordinária do quadriénio 2021-2025, de 14 de setembro de 2022. -----

**1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES** -----

As alterações à licença de loteamento consistem na divisão do lote, para constituição de dois lotes para implantação de duas moradias unifamiliares. -----

**2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS** -----

**2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES** -----

| Lote             | Área do Lote | I.C. | A.C.   | Pisos | N.º de Fogos | Uso       | Lote      | Área do Lote | I.C. | A.C.           | Pisos | N.º de Fogos | Uso       |
|------------------|--------------|------|--------|-------|--------------|-----------|-----------|--------------|------|----------------|-------|--------------|-----------|
|                  |              |      |        |       |              |           |           |              |      |                |       |              |           |
| 47               | 764,30       | 0,40 | 305,70 | 2     | 1            | Habitação | 47A       | 372,1        | 0,65 | 241,80         | CV+2  | 1            | Habitação |
|                  |              |      |        |       |              |           | 47B       | 392,2        | 0,65 | 254,90         | CV+2  | 1            | Habitação |
| <b>Diferença</b> |              |      |        |       |              |           | <b>+1</b> | <b>0,00</b>  |      | <b>+191,00</b> |       | <b>+1</b>    |           |

I.C. – Índice de construção (superfície de pavimento); A.C. – Área de construção.

**2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO** -----

|  |                  |
|--|------------------|
| Área dos prédios a lotear (m <sup>2</sup> ) .....  | 183.733,00       |
| Área total dos lotes (m <sup>2</sup> ) .....   | 138.851,55       |
| Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m <sup>2</sup> ) .....          | 2.259,00         |
| Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m <sup>2</sup> ) .....              | 5.036,00         |
| Parcela de cedência exterior ao loteamento AC9 (m <sup>2</sup> ) .....                         | 2.100,00         |
| Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m <sup>2</sup> ) ..... | 35.446,95        |
| Índice de construção/ utilização .....   | 0,37             |
| Área de construção total (m <sup>2</sup> ) .....   | <b>69.306,19</b> |
| Área de construção destinada a habitação (m <sup>2</sup> ) .....                               | <b>60.903,18</b> |
| Área de construção destinada a atividades (m <sup>2</sup> ) .....                              | 8.403,01         |
| Índice de atividades .....   | 0,12             |
| Número total de lotes .....  | <b>239</b>       |
| Número total de fogos.....   | <b>252</b>       |
| Densidade habitacional (f/ha) .....  | <b>13,72</b>     |
| Lugares de estacionamento exteriores .....   | 116              |
| Os parâmetros alterados estão representados a negrito .....                                    |                  |

### 3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

A norma de regulamento do alvará de loteamento que estipula um índice de utilização do lote de 0,40 para os lotes com função habitacional - alínea a) do n.º 7 do art.º 7 - não se aplicará ao lote abrangido por esta alteração, que poderá ter um índice de utilização de 0,65. -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

### 4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

De acordo com o previsto no art.º 6 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, para os espaços verdes e de utilização coletiva, foram contabilizadas as áreas de natureza privada, designadamente as áreas afetadas aos logradouros de lotes privados, até 50% da área permeável, com o mínimo de 25m<sup>2</sup>, nos termos do art.º 114.º do Regulamento Municipal da edificação e Urbanização (RMEU).-----

### 5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento privados necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da edificação e Urbanização (RMEU), pelo que o lote 47A deve garantir pelo menos 2 lugares dentro do lote e o lote 47B, deve garantir pelo menos 2 lugares dentro do lote e o lote 47B, deve garantir 3 lugares. -----

### 6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento à escala 1/1000 de 07-10-2022. -----

### 7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 11.570,78 (onze mil quinhentos e setenta euros e setenta e oito cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) através da guia n.º 2312 de 10-10-2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT\_LO 2022/43 no livro eADT\_LO, em 14 de novembro de 2022. -----

Município de Odivelas, 14 de novembro de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

## «AVISO

Alvará de Loteamento n.º 5/89 – Bairro Casal da Silveira

**38.º ADITAMENTO**

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 38.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/89 do Bairro Casal da Silveira. -----

O presente Aditamento titula a alteração do lote 727, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 256/19920326 da freguesia de Famões, e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 14.ª Reunião Ordinária, de 20 de julho de 2022. -----

**1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES** -----

As alterações à licença de loteamento consistem na variação de parâmetros urbanísticos para o lote 727 se apresenta construído, visando o aumento do número de fogos. -----

**2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS** -----

**2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES** -----

| Parâmetros Prévios |                             |                              |                               |       |       | Parâmetros Alterados        |                              |                               |       |           |
|--------------------|-----------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------|-------|-----------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------|-----------|
| Lote               | Área Lote [m <sup>2</sup> ] | Área Impl. [m <sup>2</sup> ] | Área Const. [m <sup>2</sup> ] | Pisos | Fogos | Área Lote [m <sup>2</sup> ] | Área Impl. [m <sup>2</sup> ] | Área Const. [m <sup>2</sup> ] | Pisos | Fogos     |
| 727                | 380                         | a)                           | b)                            | 2     | 2     | 380                         | a)                           | b)                            | 2     | <b>3</b>  |
| <b>Diferença</b>   |                             |                              |                               |       |       | 0                           | 0                            | 0                             | 0     | <b>+1</b> |

 a) Cláusula n.º 6 do regulamento do alvará de loteamento que prevê para moradias geminadas um índice máximo de implantação de 50%, com um valor máximo de 120m<sup>2</sup> para lotes com área inferior a 400m<sup>2</sup>.

b) Área resultante do produto entre a área de implantação e o número de pisos previstos para o lote.

Os parâmetros alterados estão representados a negrito -----

**2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO** -----

|   |             |
|---|-------------|
| Área dos prédios a lotear (m <sup>2</sup> ) .....   | 405.139,78  |
| Área total dos lotes (m <sup>2</sup> ) .....  | 277.960,28  |
| Área de cedência para equipamento e espaços verdes e de utilização coletiva (m <sup>2</sup> ) ..... | 24.770,00   |
| Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m <sup>2</sup> ) .....      | 102.409,50  |
| Índice de construção/ utilização .....  | 0,58        |
| Área de construção total (m <sup>2</sup> ) .....  | 239.945,33  |
| Área de construção destinada a habitação (m <sup>2</sup> ) .....                                    | 236.945,33  |
| Índice de ocupação .....  | 0,27        |
| Área de ocupação (m <sup>2</sup> ) .....  | 107.892,89  |
| Número total de lotes .....   | 878         |
| Número total de fogos .....   | <b>1640</b> |
| Densidade habitacional (f/ha) .....   | 40          |
| Os parâmetros alterados estão representados a negrito .....   |             |

**3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS** -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

**4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO** -----

Não se verifica a necessidade de cedência de área para equipamentos ou espaços verdes de utilização coletiva.

**5. ESTACIONAMENTO** -----

As necessidades de estacionamento público decorrentes da presente pretensão estão asseguradas. -----  
No âmbito da edificação, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários, de acordo com o disposto no Artigo 116.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento. -----

**6. TAXAS URBANÍSTICAS** -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 558,95 (quinhentos e cinquenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos) e foi cobrada através da guia n.º 13972 de 29-09-2022. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT\_LO 2022/45 no livro eADT\_LO, em 14 de novembro de 2022. -----

Município de Odivelas, 14 de novembro de 2022. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

**DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA**

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E  
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Decisões com eficácia externa tomadas pelo Sr. Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Hernâni Boaventura, ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação e Subdelegação de competências do Senhor Vereador Edgar Valles, n.º 04/VEV/2021, de 26 outubro de 2021, no âmbito da Divisão de Gestão Patrimonial, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2022, nos termos da informação n.º Interno/2022/9734 de 30-11-2022 (Edoc-2022/90528)**

EDOC/2022/53477

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento das faturas da EDP Comercial, melhor descritas no mapa em anexo na etapa 4, no valor total de € 650,11 (seiscentos e cinquenta euros e onze cêntimos), referente ao fornecimento de eletricidade em iluminação pública.

Data da decisão: 28/07/2022

EDOC/2022/53513

Assunto: Fatura em nome de AMA-Agência para a Modernização Administrativa IP.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura da AMA, em anexo à etapa 1, no âmbito do Protocolo para Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento na Loja do Cidadão de Odivelas, no valor de € 1.933,68 (mil novecentos e trinta e três euros e sessenta e oito cêntimos).

Data da decisão:14/07/2022

EDOC/2022/53654

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento de 16 faturas da EDP Comercial, indicadas no mapa em anexo na etapa 7, no valor total de €1.782,87 (mil setecentos e oitenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos), referente ao fornecimento de eletricidade em iluminação pública.

Data da decisão:29/07/2022

EDOC/2022/54159

Assunto: Fatura em nome de Novis Telecom S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 33,37 (trinta e três euros e sete cêntimos).

Data da decisão:14/07/2022

EDOC/2022/54790

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento de 1 fatura da EDP Comercial, no valor de € 102,44 (cento e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), referente ao fornecimento de eletricidade em iluminação pública.

Data da decisão:29/07/2022

EDOC/2022/56851

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento de 1 fatura da EDP Comercial, no valor de € 635,90 (seiscentos e trinta e cinco euros e noventa cêntimos), referente ao fornecimento de eletricidade em iluminação pública.

Data da decisão:29/07/2022

EDOC/2022/56864

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da 1 fatura da EDP Comercial, no valor de € 129,86 (cento e vinte e nove euros e oitenta e seis cêntimos), referente ao fornecimento de eletricidade em iluminação pública.

Data da decisão:29/07/2022

EDOC/2022/57319

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º202220022981 referente à recolha de resíduos sólidos nas piscinas, no valor de € 18,00 (dezoito euros).

Data da decisão:28/07/2022

EDOC/2022/59812

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 28,79 (vinte e oito euros e setenta e nove cêntimos).

Data da decisão:05/08/2022

EDOC/2022/60294

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 9,32 (nove euros e trinta e dois cêntimos).

Data da decisão:10/08/2022

EDOC/2022/60299

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 137,39 (cento e trinta e sete euros e trinta e nove cêntimos).

Data da decisão:10/08/2022

EDOC/2022/60306

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de €127,92 (cento e vinte e sete euros e noventa e dois cêntimos).

Data da decisão:09/08/2022

EDOC/2022/60575

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas em referência no mapa anexo à etapa 1 e que perfazem o valor total de € 316,00 (trezentos e dezasseis euros).

Data da decisão:19/08/2022

EDOC/2022/60832

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 104,92 (cento e quatro euros e noventa e dois cêntimos).

Data da decisão:18.08.2022

EDOC/2022/60843

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 133,25 (cento e trinta e três euros e vinte e cinco cêntimos).

Data da decisão: 18/08/2022

EDOC/2022/60867

Assunto: Fatura em nome de Novis Telecom S.A

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de 33,37€ (Trinta e três euros e trinta e sete euros).

Data da decisão:10/08/2022

EDOC/2022/61295

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de €112,74 (cento e doze euros e setenta e quatro cêntimos).

Data da decisão:18/08/2022

EDOC/2022/66783

Assunto: Fatura em nome de NÓS Comunicações, S.A

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 33,37 (trinta e três euros e sete euros).

Data da decisão:19/09/2022

EDOC/2022/68734

Assunto: Fatura em nome de EDP - Distribuição Energia, S.A

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas, em referência no mapa anexo à etapa 4, e que

perfazem o valor total de € 193,05 (cento e noventa e três euros e cinco cêntimos).

Data da decisão:28/09/2022

EDOC/2022/70651

Assunto: Fatura em nome de SU Eletricidade,

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas, em referência no mapa anexo à etapa 5 e que perfazem o valor total de € 1.461,52 Euros (mil quatrocentos e sessenta e um euro e cinquenta e dois cêntimos).

Data da decisão:28/09/2022

EDOC/2022/71396

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento das seguintes faturas:

Fatura 11220000208052, no valor total de €9,69 (nove euros e sessenta e nove cêntimos) - Iluminação Pública

Fatura 11220000221644, no valor total de €288,77

(duzentos e oitenta e oito euros e setenta e sete cêntimos) - Instalações.

Data da decisão:30/09/2022

EDOC/2022/71415

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento do valor das faturas em referência no mapa anexo à etapa 5 e que perfazem o valor total de € 82,58 (oitenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos).

Data da decisão:30/09/2022

EDOC/2022/71528

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 202211441281, respeitante ao mês de setembro de 2022, no valor de €601,55 (seiscentos e um euro e cinquenta e cinco cêntimos).

Data da decisão:30/09/2022

EDOC/2022/71539

Assunto: Fatura em nome de SIMAR – Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos de Loures e Odivelas.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº202211446135, respeitante ao mês de setembro de 2022, no valor de €8,77 (oito euros e setenta e sete cêntimos).

Data da decisão:30/09/2022

EDOC/2022/58748

Assunto: Fatura em nome de AMA-Agência para a Modernização Administrativa IP.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura da AMA, em anexo à etapa 1, no âmbito do Protocolo para Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento na Loja do Cidadão de Odivelas, no valor de € 1.933,68 (mil novecentos e trinta e três euros e sessenta e oito cêntimos).

Data da decisão: 04/08/2022

**Decisões com eficácia externa tomadas pelo Sr. Diretor Municipal de Gestão e Administração Geral, Hernâni Boaventura, ao abrigo do disposto no Despacho de Delegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, n.º 52/PRES/2021, de 22 de outubro, no âmbito da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral e do Departamento Jurídico e de Administração Geral, (Setor dos Contratos Públicos, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Setor de Proteção de Dados e Divisão Financeira e Aprovisionamento), referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2022., nos termos da informação n.º Interno/2022/9709 de 29-11-2022 (Edoc/2022/90534).**

EDOC/2022/51797

Assunto: Fatura em nome de Areal Editores, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.ºZF2 1/0650017368, de 30/06/2022, no valor de € 2.556,27, já com IVA, do adjudicatário Areal Editores, S.A.

Data da decisão: 08/07/2022

EDOC/2022/51819

Assunto: Fatura em nome de Oficina das Bicicletas, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 3536/22, no valor total de € 2.342,40, com IVA incluído, em nome de Luís David Pereira Castro Martins.

Data da decisão: 14/07/2021

EDOC/2022/51888

Assunto: Fatura em nome de Areal Editores, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º ZF2 1/0650017378, de 30/06/2022, no valor de € 2.144,59, já com IVA, do adjudicatário Areal Editores, S.A.

Data da decisão: 08/07/2022

EDOC/2022/52021

Assunto: Fatura em nome de Altice Pay, S.A

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º218/2022, no valor total de € 2.671,09, em nome de Altice Pay, SA.

Data da decisão: 02/08/2022

EDOC/2022/54080

Assunto: Fatura em nome de Weekendparty unipessoal Lda

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 1/140555, de 07/07/2022, no valor de € 2.406,50, com IVA incluído, em nome de Weekendparty, Unipessoal Lda.

Data da decisão:22/07/2022

EDOC/2022/52081

Assunto: Fatura em nome de Sysnovare Innovative Solutions SA

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT C/550, de 25/06/2022, no valor de € 1.968,00, já com IVA.

Data da decisão: 26/07/2022

EDOC/2022/54739

Assunto: Fatura em nome de Área Metropolitana de Lisboa.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FTI 00/104, de 01/07/2022, no valor de €2.482,17, isento de IVA, à entidade: Área Metropolitana de Lisboa, referente à comparticipação financeira de julho de 2022.

Data da decisão:26/07/2022

EDOC/2022/55591

Assunto: Fatura em nome de We Run Sport Consulting Unipessoal Lda

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 641 da We Run, no valor de €2.706,00, (c/IVA incluído).

Data da decisão: 01/08/2022

EDOC/2022/57402

Assunto: Fatura em nome de Vocábulos – Sábios. Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 2022/7, no valor total de € 2.706,00, em nome de Vocábulos Sábios, Lda.

Data da decisão:01/08/2022

EDOC/2022/58223

Assunto: Faturas em nome de Esal, Lda

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento das seguintes faturas:

- Fatura n.º1588, no valor de €23,00 - PRESENTE EDOC
- Fatura n.º1595, no valor de €23,00 - EDOC/2022/58227
- Fatura n.º1632, no valor de €23,00 - EDOC/2022/59482
- Fatura n.º1618, no valor de €23,00 - EDOC/2022/58997
- Fatura n.º1607, no valor de €23,00 - EDOC/2022/58468
- Fatura n.º1639, no valor de €7,00 - EDOC/2022/59696

Pagamento de €122,00 c/IVA (6 Faturas) à Esal, Lda.

Data da decisão: 22/08/2022

EDOC/2022/58242

Assunto: Fatura em nome de Feitio Destemido, Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 1/10, no valor total de € 1.968,00, em nome de Feitio Destemido, Unipessoal, Lda.

Data da decisão: 02/08/2022

EDOC/2022/58345

Assunto: Fatura em nome de Radialcor, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º1/3348, de 25/07/2022, no valor de € 575,46, já com IVA, do adjudicatário Radialcor, Lda.

Data da decisão: 22/08/2022

EDOC/2022/58469

Assunto: Fatura em nome da Circulo Prestável, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º2022/2, da Circulo Prestável, Lda no valor de €934,80, (c/IVA incluído).

Data da decisão: 22/08/2022

EDOC/2022/58670

Assunto: Fatura em nome de SAM, Soc Unipessoal Lda,

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FAC SOO/4349, no valor total de € 458,79, com IVA incluído, do adjudicatário SAM, Lda.

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/58703

Assunto: Aquisição de Equipamentos para o CORACO.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto à autorização de procedimento e adjudicação nos termos propostos na informação Interno/2022/6696, anexa à etapa 8, sujeita a cabimento prévio da despesa e registo do compromisso no valor de € 230,69, acrescido de IVA, atendendo a que existem fundos disponíveis para o efeito.

Data da decisão: 24/08/2022

EDOC/2022/58915

Assunto: Fatura em nome de Sofrapa - Automóveis, S.A;

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº F 2022.20/81471, de 22/07/2022, no valor de € 3,16 com IVA incluído, em nome de Sofrapa - Automóveis, S.A;

Data da decisão: 16/08/2022

EDOC/2022/58918

Assunto: Fatura em nome de Sequóia Verde, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAC

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022B/123, de 27/07/2022, no valor de € 1.929,20, já com IVA, em nome de Sequóia Verde, Lda.

Data da decisão: 03/08/2022

EDOC/2022/58977

Assunto: Fatura em nome de Sysnovare, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAC

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT C/583, de 25/07/2022, no valor de € 1.968,00, já com IVA, em nome de Sysnovare, S.A.

Data da decisão: 03/08/2022

EDOC/2022/58981

Assunto: Fatura em nome de Radialcor, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº1/3483, de 27/07/2022, no valor de € 1.024,48, já com IVA, do adjudicatário Radialcor, Lda.

Data da decisão: 22/08/2022

EDOC/2022/58989

Assunto: Fatura em nome de Radialcor, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº1/3481, de 27/07/2022, no valor de € 454,03, já com IVA - etapa 2.

Nota de crédito nº 4/209, de 27/07/2022, no valor de € 10,46, já com IVA -EDOC/2022/59012.

Total a pagar: € 443,57 ao adjudicatário Radialcor, Lda.

Data da decisão: 22/08/2022

EDOC/2022/59681

Assunto: Fatura em nome de Pedro & Paulo, LDA.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº177/2022 do adjudicatário Pedro & Paulo, Lda no valor de € 596,80, com IVA incluído.

Data da decisão: 23/08/2022

EDOC/2022/59700

Assunto: Fatura em nome de Weekendparty, Unipessoal Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 1/140563, de 29/07/2022, no valor de € 2.312,40, com IVA incluído, em nome de Weekendparty, Unipessoal Lda.

Data da decisão: 23/08/2022

EDOC/2022/59731

Assunto: Fatura em nome de Fresoft Soluções Informáticas Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº B/33590, da Fresoft Soluções Informáticas, Lda no valor de €92,25, (c/IVA incluído).

Data da decisão: 22/08/2022

EDOC/2022/59775

Assunto: Fatura em nome de Altice Pay, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº259/2022, no valor total de € 2.553,31, com iva incluído, do adjudicatário Altice Pay, S.A.

Data da decisão: 23/08/2022

EDOC/2022/59940

Assunto: Fatura em nome de Eden Springs Portugal, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº1 31/792150, de 28/07/2022, no valor de € 256,85, com IVA incluído, do adjudicatário Eden Springs Portugal, S.A.

Data da decisão: 23/08/2022

EDOC/2022/59974

Assunto: Fatura em nome de Orona Portugal Sociedade Unipessoal, Lda

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 2204/032675 da Orona, no valor de €123,00, (c/IVA incluído).

Data da decisão: 22/08/2022

EDOC/2022/59981

Assunto: Fatura em nome de Mediapost Distribuição Postal SA.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FA 2022/702 da Mediapost Distribuição Postal SA, no valor de €2.038,82, c/IVA.

Data da decisão: 14/08/2022

EDOC/2022/60092

Assunto: Fatura em nome de TK Elevadores Portugal Unipessoal, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FAC 15F2/1506966419, da empresa TK Elevadores Portugal Unipessoal, Lda no valor de €113,16, com IVA incluído.

Data da decisão: 22/08/2022

EDOC/2022/60202

Assunto: Fatura em nome de Wire Maze Sistemas de Informação S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nºFT2022A1/269, de 30/07/2022, no valor de € 2.587,61, já com IVA, em nome de Wire Maze, S.A.

Data da decisão: 08/08/2022

EDOC/2022/60213

Assunto: Fatura em nome de Radialcor – Tintas, Materiais de Construção e Decoração, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 1/3595, no valor total de € 204,75, com IVA incluído, do adjudicatário Radialcor – Tintas, Materiais de Construção e Decoração, Lda.

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/60226

Assunto: Fatura em nome de Imaginação das Cores – Importação e Exportação Unipessoal, Lda

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT M/120, no valor total de € 261,29, com IVA incluído, do adjudicatário Imaginação das Cores – Importação e Exportação Unipessoal, Lda.

Autorizo o estorno do valor de 0,01.

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/60360

Assunto: Fatura em nome de Auto Reparadora da Arroja, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 82SEC122/205, da empresa Auto Reparadora da Arroja, Lda no valor de € 145,33, com IVA incluído.

Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/60365

Assunto: Fatura em nome de Banco Santander Totta, SA.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FR 2022 AA/0017967048, do Banco Santander Totta, SA, no valor global de € 252,16, com IVA incluído.

Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/60387

Assunto: Fatura em nome de Informa D&B Serviço Gestão Empresas Sociedade Unipessoal Lda

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº2022/1800034236, no valor total de € 1.416,96, do adjudicatário informa D&B, Lda.

Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/60437

Assunto: Fatura em nome de Esal, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº1658, da Esal, Lda no valor de €23,00, com IVA incluído.

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/60544

Assunto: Fatura em nome de Rebel Heart, Unipessoal, Lda

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nºFT 2021/26, de 02/08/2022, no valor de € 1.164,20, com IVA incluído, em nome de Rebel Heart, Lda.

Data da decisão:10/08/2022

EDOC/2022/60840

Assunto: Fatura em nome de PPlayBus Unipessoal, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nºFT2022/566, no valor total de € 361,62, com IVA incluído, do adjudicatário PPlayBus Unipessoal, Lda.

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/60859

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 14220000444404, da empresa EDP Comercial, SA. no valor de € 9,02, com IVA incluído.

Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/60940

Assunto: Fatura em nome de Ronsecur-Rondas e Segurança, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022A19/31 da Ronsecur, no valor de €184,50, (c/IVA incluído).

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/60942

Assunto: Fatura em nome de Ronsecur - Rondas e Segurança, Lda

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022A19/32 da Ronsecur, no valor de €227,55, (c/IVA incluído).

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/60943

Assunto: Fatura em nome de Ronsecur-Rondas e Segurança, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento das seguintes faturas:

- Fatura n.º2022A19/30, no valor de 370,23, c/IVA - PRESENTE EDOC.

- Fatura n.º2022A19/29, no valor de 320,61, c/IVA - EDOC/2022/60941.

Total a pagar: €690,84 c/IVA à Ronsecur, (2 faturas).

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/61035

Assunto: Fatura em nome de Payshop – Portugal, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nºA4 FA41/2040000694, do adjudicatário Payshop Portugal, SA. no valor de € 202,09, com IVA incluído.

Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/61044

Assunto: Pagamento à Comercial Global Payments, E.P

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto à emissão de uma ordem de pagamento no valor de € 375,10, referente à Tarifa de Serviço ao Comerciante debitada aquando dos recebimentos efetuados por Multibanco durante o mês de Julho nos seguintes postos de cobrança:

- € 59,52 Loja do Cidadão

- € 29,62 Tesouraria Municipal

- € 135,42 Posto de cobrança DGOU

- € 133,34 Piscinas

- € 12,07 Pavilhão Multiusos

- € 4,20 CVM

- € 0,21 Loja do Turismo

- € 0,72 Parque dos Bichos.

Data da decisão:10/08/2022

EDOC/2022/ 61136

Assunto: Fatura em nome de Nuno João Rebocho Guerra Cordeiro

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 1 2200/000062, do adjudicatário Nuno João Rebocho Guerra Cordeiro, no valor de €1.589,22, (c/IVA incluído).

Autorizo o estorno do valor de € 0,78.

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/61149

Assunto: Fabricimno – Fabricação de Material de Desporto, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº2220427, da empresa Fabricimno, Lda no valor de € 984,00, com IVA incluído.

Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/61172

Assunto: Fatura em nome de ESAL - Estação de Serviço de Automóveis e Camiões, Lda

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº1677, da ESAL, no valor de €7,00.

Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/61255

Assunto: Faturas em nome de Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento das seguintes faturas:

- Fatura n.º2022A19/37, no valor de 218,94 c/IVA - PRESENTE EDOC;

- Fatura n.º2022A19/40, no valor de 156,46 c/IVA - EDOC/2022/61236;

- Fatura n.º2022A19/41, no valor de 1.425,72 c/IVA - EDOC/2022/61224;

- Fatura n.º2022A19/39, no valor de 399,75 c/IVA - EDOC/2022/61250;

- Fatura n.º2022A19/34, no valor de 125,46 c/IVA - EDOC/2022/61269.

Pagamento total de €2.326,33, c/IVA à RONSECUR (5 FATURAS).

Autoriza-se o estorno de 0.01€.

Data da decisão:17/08/2022

EDOC/2022/61260

Assunto: Fatura em nome de Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022A19/35 da Ronsecur, no valor de €178,35, (c/IVA incluído).

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/61431

Assunto: Fatura em nome de Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº2022A19/38, da Ronsecur, no valor de €1.197,07,(c/IVA incluído).

Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/61440

Assunto: Fatura em nome de Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº2022/A19/36 da Ronsecur, no valor de €491,08, (c/IVA incluído).

Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/61450

Assunto: Fatura em nome de Operandus, Limpeza Profissional, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FM000000637, da empresa Operandus, Limpeza Profissional, Lda no valor de € 655,59, com IVA incluído.

Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/61457

Assunto: Fatura em nome de Operandus, Limpeza Profissional, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FM000000638, da empresa Operandus, Limpeza Profissional, Lda no valor de € 218,94, com IVA incluído.

Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/61467

Assunto: Fatura em nome de INVOLUTION NV, SA.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 2022/60, no valor total de € 1.000,00, isentos de iva, do adjudicatário "INVOLUTION NV SA".

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/61469

Assunto: Fatura em nome de Operandus, Limpeza Profissional, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FM000000636, da empresa Operandus, Limpeza Profissional, Lda no valor de € 355,29, com IVA incluído.

Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/61471

Assunto: Fatura em nome de Operandus, Limpeza Profissional, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FM000000635, da empresa Operandus, Limpeza Profissional, Lda no valor de € 870,85, com IVA incluído.

Data da decisão: 23/08/2022

EDOC/2022/61475

Assunto: Fatura em nome da Operandus, Limpeza Profissional, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FM000000634, da empresa Operandus, Limpeza Profissional, Lda no valor de € 1.053,97, com IVA incluído.

Data da decisão: 23/08/2022

EDOC/2022/61479

Assunto: Fatura em nome de Sociedade Lavandaria Júpter, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FAC PSA/1456, da empresa Sociedade Lavandaria Júpter, Lda no valor de €235,18, com IVA incluído.

Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/61481

Assunto: Fatura em nome de EXPM – Desinfestação e Higienização, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT X/151, no valor total de € 306,27, com IVA incluído, do adjudicatário "EXPM - Desinfestação e Higienização, Lda.  
Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/61509

Assunto: Fatura em nome de João Serras – Comércio de Pneus e Combustíveis, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 5V1/220101083, da empresa João Serras, Lda no valor de € 12,30, com IVA incluído.  
Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/61518

Assunto: Fatura em nome de João Serras – Comércio de Pneus e Combustíveis, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 5V1/220101082, da empresa João Serras, Lda no valor de € 20,91, com IVA incluído.  
Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/61553

Assunto: Fatura em nome de LISARCO – Ins. Técnicas Especiais, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FA 2022/28141, da LISARCO, no valor de €212,79, (c/IVA incluído).  
Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/61563

Assunto: Fatura em nome de ESAL, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº1684, da ESAL, no valor de €23.00 - etapa 1.  
Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/61648

Assunto: Fatura em nome de ESAL, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº1685, da ESAL, no valor de €23,00.  
Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/61706

Assunto: Fatura em nome de VORTAL, SA.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT VPT122NFM/031475, no valor total de € 615,00, do adjudicatário VORTAL, SA.  
Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/61864

Assunto: Fatura em nome de Auto Reparadora da Arroja, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 82SEC122/217, da empresa Auto Reparadora da Arroja, Lda no valor de € 1.168,03, com IVA incluído.  
Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/61868

Assunto: Fatura em nome de Artur Lucena, Unipessoal, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº B/830, no valor total de €492,00, com IVA incluído, do adjudicatário "Artur Lucena, Unipessoal, Lda".  
Data da decisão:18/08/2022

EDOC/2022/61996

Assunto: Fatura em nome de Claranet II Solutions, SA. no valor de € 2.897,35, com IVA incluído.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nºFTRRS23/000181, da empresa Claranet II Solutions,SA no valor de € 2.897,35, com IVA incluído.  
Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/62066

Assunto: Fatura em nome de Climábitus Manutenção e Climatização Lda

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 15/1533, da empresa Climábitus Manutenção e Climatização, Lda no valor de €221,40, com IVA incluído.  
Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/62142

Assunto: Fatura em nome de Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022A22/445, da empresa Ronsecur no valor de € 124,43, com IVA incluído.  
Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/62144

Assunto: Fatura em nome de Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022A22/443, da empresa Ronsecur, no valor de € 103,69, com IVA incluído.  
Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/62153

Assunto: Fatura em nome de Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº FT 2022A22/444, da empresa Ronsecur, no valor de € 31,11, com IVA incluído.  
Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/62231

Assunto: Fatura em nome de Schindler Ascensores e Escadas Rolantes, S.A.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura nº 1/355516034, da empresa Schindler Ascensores e Escadas Rolantes, S.A. no valor de €98,40, com IVA incluído  
Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/62363

Assunto: Fatura em nome de Lisarco Instalações Técnicas Especiais, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento das seguintes faturas:

- Fatura n.º2022/28180, no valor de €110,70 c/IVA - PRESENTE EDOC;

- Fatura n.º2022/28176, no valor de €137,76 c/IVA - EDOC/2022/62360;

- Fatura n.º2022/28156, no valor de €125,46 c/IVA - EDOC/2022/61845.

Valor total de €373,92 c/IVA (3 FATURAS) à Lisarco Instalações Técnicas Especiais Lda.

Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/62551

Assunto: Fatura em nome de Esal, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º1702, da ESAL, no valor de €23,00.

Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/62640

Assunto: Fatura em nome de Atalho Sublime - Unipessoal, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.ºFT2022A1/9, no valor total de € 354,51, com IVA incluído, do adjudicatário Atalho Sublime - Unipessoal, Lda.

Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/62642

Assunto: Fatura em nome de Atalho Sublime - Unipessoal, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT2022A1/10, no valor total de € 341,69, com IVA incluído, do adjudicatário "Atalho Sublime - Unipessoal, Lda.

Data da decisão:22/08/2022

EDOC/2022/62734

Assunto: Fatura em nome de Cleanpresswell, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 2022/311, da Cleanpresswell, Lda no valor de €178,35, c/IVA.

Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/62815

Assunto: Fatura em nome de Área Metropolitana de Lisboa.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FTI 00/122 de 05/08/2022, no valor de €2.482,17, isento de IVA, à entidade: "Área Metropolitana de Lisboa", referente ao duodécimo do mês de agosto de 2022.

Data da decisão:19/08/2022

EDOC/2022/62849

Assunto: Fatura em nome de Operandus - Limpeza Profissional, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.ºFO0000000321 da empresa Operandus, Limpeza Profissional, Lda no valor de € 756,46, com IVA incluído.

Data da decisão: 23/08/2022

EDOC/2022/62852

Assunto: Fatura em nome de Operandus, Limpeza Profissional, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FO0000000320, da empresa Operandus, Limpeza Profissional, Lda no valor de € 213,91, com IVA incluído, nos termos constantes da etapa que antecede.

Data da decisão:23/08/2022

EDOC/2022/63397

Assunto: Fatura em nome de Feitio Destemido, Unipessoal, Lda.

Decisão: À DFA

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 1/11, no valor total de € 1.968,00, do adjudicatário Feitio Destemido, Unipessoal, Lda.

Data da decisão:24/08/2022

EDOC/2022/66053

Assunto: Fatura em nome de EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura em anexo à etapa 1, no valor de € 61,80 (sessenta e um euros e oitenta cêntimos).

Data da decisão:23/09/2022

EDOC/2022/66921

Assunto: Fatura em nome de Estator - Engenharia Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT A/624, da Estator - Engenharia, Lda no valor de €2.404,65, (c/IVA incluído).

Data da decisão:26/09/2022

EDOC/2022/66970

Assunto: Fatura em nome de Luban - Assistência Técnica Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 2022A1/807, da Luban, no valor de €2.300,65, (c/IVA incluído).

Data da decisão:26/09/2022

EDOC/2022/67356

Assunto: Fatura em nome de Soltrafego, SA.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 9634, no valor total de € 2.306,25, em nome de Soltrafego, SA.

Data da decisão:28/09/2022

EDOC/2022/67436

Assunto: Fatura em nome de Decmet, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FA 2022/289, da empresa Decmet, Lda no valor de € 2.923,71, com IVA incluído.

Data da decisão:26/09/2022

EDOC/2022/67892

Assunto: Fatura em nome de MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT MV/552615462, no valor total de € 2.247,95, em nome de MEO, SA.

Data da decisão:28/09/2022

EDOC/2022/68195

Assunto: Fatura em nome de Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 2022A22/501, no valor de € 2.861,82, em nome de Ronsecur – Rondas e Segurança, Lda.

Data da decisão:26/09/2022

EDOC/2022/68211

Assunto: Fatura em nome de Claranet II Solutions. S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FTRRS23/000320, da empresa Claranet II Solutions, SA, no valor de € 2.897,35, com IVA incluído.

Data da decisão:26/09/2022

EDOC/2022/68459

Assunto: Fatura em nome de Publify – Publicidade e Serviços,

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 2022A1/5, no valor total de € 1906,50, com IVA incluído, em nome de Publify – Publicidade e Serviços.

Data da decisão:26/09/2022

EDOC/2022/68602

Assunto: Fatura em nome de MACJOC - Metalomecânica, Lda

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FC A 2022/105, da empresa MACJOC – Metalomecânica, Lda no valor de € 2.275,50, com IVA incluído.

Data da decisão:26/09/2022

EDOC/2022/69554

Assunto: Fatura em nome de Área Metropolitana de Lisboa.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FTI 00/136, de 02/09/2022, no valor de €2.482,17, isento de IVA, à entidade: Área Metropolitana de Lisboa, referente ao duodécimo do mês de setembro de 2022.

Data da decisão:26/09/2022

EDOC/2022/69557

Assunto: Fatura em nome de Feitio Destemido Unipessoal, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º FT 1/12, no valor total de € 1.968,00, em nome de Feitio Destemido Unipessoal, Lda.

Data da decisão:20/09/2022

EDOC/2022/69739

Assunto: Fatura em nome de Américo Alves - Comércio Internacional, S.A.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º86/1072, de 09/09/2022, no valor de € 2.099,79, com IVA incluído, em nome de Américo Alves - Comércio Internacional, S.A.

Data da decisão:26/09/2022

EDOC/2022/70679

Assunto: Fatura em nome de Impacto Visual, Lda.

Decisão: À Sra. Diretora DJAG

Com o meu acordo quanto ao pagamento da fatura n.º 16, no valor total de € 2.022,43, com IVA incluído, em nome de Impacto Visual, Lda.

Data da decisão:26/09/2022

## FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

**Listagem com identificação de todos os atos com eficácia externa praticados pelo Senhor Vereador Edgar Valles, no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, no período compreendido entre 01 e 30 de novembro de 2022, nos termos da informação n.º Interno/2022/9949 de 2022.12.12 (Edoc/2022/93006).**

### NOTIFICAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO/REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA DE OBRAS SEM CONTROLO PRÉVIO ADMINISTRATIVO

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas  
(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras de edificação sem licença administrativa em Odivelas em sede do processo n.º 32/DFM/OI/2019.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da notificação: 2022.11.07

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras de edificação sem licença administrativa em Ramada, em sede do processo n.º 60/DFM/OI/2019.

Data do despacho: 2022.10.24

Data da notificação: 2022.11.07

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras de edificação sem licença administrativa no Olival Basto, em sede do processo n.º 33/DJFM/OI/2014.

Data do despacho: 2022.10.21

Data da notificação: 2022.11.07

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras de edificação sem licença administrativa em Caneças, em sede do processo n.º 37/DFM/OI/2021.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da notificação: 2022.11.10

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras de edificação sem licença administrativa em Odivelas, em sede do processo n.º 95/DFM/OI/2019 (2 notificações).

Data do despacho: 2022.10.24

Data da notificação: 2022.11.11

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras de edificação sem licença administrativa em Odivelas, em sede do processo n.º 95/DFM/OI/2019 (2 notificações).

Data do despacho: 2022.10.24

Data da notificação: 2022.11.11

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição de obras de edificação sem licença administrativa na Ramada, em sede do processo n.º 47/DFM/O1/2021.

Data do despacho: 2022.10.28

Data da notificação: 2022.11.18

#### **NOTIFICAÇÕES PARA LIMPEZA DE TERRENOS**

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

#### **FREGUESIA DE ODIVELAS**

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 110/DFM/2022

Data do despacho: 2022.10.21

Data da notificação: 2022.11.07

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º edoc /2022/66151

Data do despacho: 2022.11.14

Data da notificação: 2022.11.15

#### **FREGUESIA DE FAMÕES**

Assunto: Notificação para limpeza de lote de terreno sito em Famões, em sede dos processos n.º 62/DFM/2018, 51/DFM/19 e 50/DFM/19

Data do despacho: 2022.11.18

Data da notificação: 2022.11.15

#### **FREGUESIA DA PONTINHA**

Assunto: Notificação para limpeza de logradouro sito na Pontinha, em sede dos processos n.º 14/DFM/2022

Data do despacho: 2022.10.19

Data da notificação: 2022.11.03

VIATURAS REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA –01/11/2022 a 30/11/2022

**Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas**

**(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)**

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 151/VIAT/PO/FA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da remoção: 2022.11.04

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 152/VIAT/PO/FA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da remoção: 2022.11.04

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 94/VIAT/RA/CA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da remoção: 2022.11.04

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 102/VIAT/PV/OL/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da remoção: 2022.11.04

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 243/VIAT/OD/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da remoção: 2022.11.07

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 244/VIAT/OD/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da remoção: 2022.11.07

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 153/VIAT/PO/FA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da remoção: 2022.11.07











Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n° 264/VIAT/OD/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da remoção: 2022.11.29

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n° 265/VIAT/OD/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da remoção: 2022.11.30

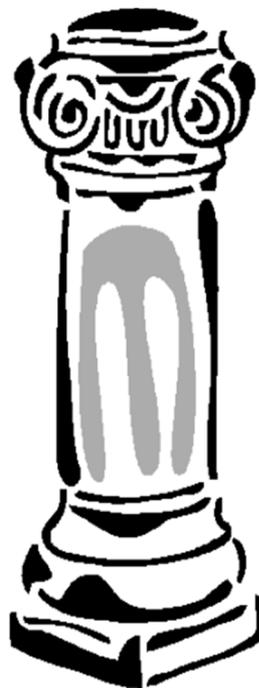
Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n° 101/VIAT/RA/CA/22, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.10.12

Data da remoção: 2022.11.30

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 11.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 6 de dezembro de 2022

## DELIBERAÇÕES

## REGULAMENTOS

#### **PROJETO DEFINITIVO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ASSOCIATIVO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (PAAPEE)**

Projeto Definitivo de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação (PAAPEE), considerando o estabelecido na alínea e), do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 372/1990, de 27 de novembro, alterado e republicado pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do artigo 25.º, da alínea k) e da alínea o) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. De acordo com a informação n.º Interno/2022/8133, de 2022.10.11, aprovada na 20.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 26 de outubro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

Nota: A Proposta de início do procedimento para alteração ao Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação, foi deliberado na 3.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações n.º 4 de 2022).

O Aviso bem como o respetivo projeto de regulamento, para consulta pública, foram publicados no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 9 de 2022.

[O Regulamento do Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação (PAAPEE) encontra-se publicado em anexo no final do presente boletim].

**(Aprovado por maioria)**

#### **PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL MALAPOSTA**

Projeto Definitivo do Regulamento do Centro Cultural Malaposta, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. De acordo com a informação n.º Interno/2022/8280, de 2022.10.14, aprovada na 20.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 26 de outubro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

Nota: O Projeto de Regulamento do Centro Cultural Malaposta foi deliberado na 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 13 de abril de 2022 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2022).

O Edital bem como respetivo projeto de regulamento, para consulta pública, foram publicados no Boletim Municipal das Deliberações n.º 9 de 2022.

[O Regulamento do Centro Cultural Malaposta encontra-se publicado em anexo no final do presente boletim].

**(Aprovado por maioria)**

#### **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DOS IMIGRANTES DE ODIVELAS REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO**

Proposta de revogação da deliberação aprovada na 17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 14 de setembro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19 de 2022), referente ao Regulamento do Conselho Municipal de Integração dos Imigrantes de Odivelas, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 165.º e nos números 1 e 2 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Projeto Definitivo do «Regulamento do Conselho Municipal de Integração dos Migrantes de Odivelas», considerando as disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. De acordo com a informação n.º Interno/2022/7824, de

2022.09.30, aprovada na 20.<sup>a</sup> reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 26 de outubro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

Nota: o referido regulamento foi submetido a deliberação do Executivo Municipal, na 4.<sup>a</sup> reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 2 de março de 2022, para efeitos de consulta pública (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2022).

O Aviso bem como o respetivo projeto de regulamento, para consulta pública, foram publicados no Boletim Municipal das Deliberações n.º 9 de 2022.

[Documento a publicar em próxima edição].

**(Aprovado por maioria)**

## IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

### FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTES AO ANO 2022 A LIQUIDAR EM 2023

Proposta de Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) respeitantes ao ano de 2022 a liquidar em 2023, nos termos da alínea d) do n.º 1.º do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. De acordo com a informação n.º Interno/2022/9069, de 2022.11.07, aprovada na 3.<sup>a</sup> reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 21 de novembro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação nos seguintes termos:

1 A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,35% para os prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1 e nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados;

3. A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ou para os prédios em ruínas nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;

4. A majoração ao dobro da taxa de IMI a aplicar aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono;

5. A redução da taxa de IMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, que nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, compõem o agregado familiar do proprietário, em:

a) 40 € para 2 dependentes a cargo;

b) 70 € para 3 ou mais dependentes a cargo.

**(Aprovada por maioria)**

## PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

### PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS REFERENTE AO ANO DE 2023 A LIQUIDAR EM 2024

Proposto que a participação do Município de Odivelas no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) de 2023 seja fixada nos 5%, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. De acordo com a informação n.º Interno/2022/9067, de 2022.11.07, aprovada na 3.<sup>a</sup> reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 21 de novembro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

**(Aprovado por maioria)**

**DERRAMA**

**LANÇAMENTO DA DERRAMA  
REFERENTE AO ANO DE 2022 A APLICAR EM 2023**

Proposto o lançamento, em 2022, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e a isenção da Derrama em 2022, para as pessoas coletivas que, cumulativamente, instalem a sua sede social no Concelho de Odivelas e criem novos postos de trabalho ou provem não terem reduzido o número de postos de trabalho relativamente ao ano anterior, nos termos definidos no "Regulamento das condições de reconhecimento da isenção de derrama", publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões N.º 8 de 2014. Ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 16.º e do artigo 18.º todos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. De acordo com a informação n.º Interno/2022/9192, de 2022.11.11, aprovada na 3.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 21 de novembro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas à Assembleia Municipal para deliberação.

**(Aprovado por maioria)**

**TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE  
PASSAGEM**

**FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE  
PASSAGEM PARA VIGORAR NO ANO DE 2023**

Proposta de aplicação do percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2023, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. De acordo com a informação n.º Interno/2022/9068, de 2022.11.07, aprovada na 3.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 21 de novembro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara à Assembleia Municipal para deliberação.

**(Aprovada por maioria)**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**5.ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Realizada em 13 de dezembro de 2022

**DELIBERAÇÕES**

**VOTOS DE CONGRATULAÇÃO**

**VOTO DE CONGRATULAÇÃO**

**PELOS 47 ANOS DO 25 DE NOVEMBRO DE 1975, DATA  
DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO  
PORTUGUÊS**

Voto de congratulação pelo 47.º aniversário do 25 de Novembro de 1975, data da implementação do regime democrático português.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP – Aprovado por Maioria, com os votos contra da bancada da CDU e do BE e com os votos a favor das bancadas do da IL, do PPD/PSD, do CDS/PP do CH e com a abstenção das bancadas do PS e do PAN).

**(Aprovado por maioria)**

**VOTO DE CONGRATULAÇÃO**

**PELO DIA INTERNACIONAL CONTRA A CORRUPÇÃO  
(9 DE DEZEMBRO)**

Voto de Congratulação pelo Dia Internacional Contra a Corrupção, (9 de Dezembro), que este ano tem como mote principal a proteção dos Direitos Humanos para todos os povos.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP) – Aprovado por Maioria, com os votos a favor das bancadas da IL, do CDS/PP, do PPD/PSD, do CH, do PAN, do BE e com a abstenção das bancadas do PS e da CDU.

**(Aprovado por maioria)**

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

**PELA DISTINÇÃO DO PROJETO “LEITURA E ARTE, METAMORFOSES” COM O SELO DE BOAS PRÁTICAS DE INTERVENÇÃO SOCIAL – 2022**

Voto de Congratulação pela distinção do Projeto “Leitura e Arte, MetamorfoSES” com o Selo de Boas Práticas de Intervenção Social – 2022.

(Documento apresentado pela bancada do PS) – Aprovado por Unanimidade

**(Aprovado por unanimidade)**

VOTOS DE PESAR

VOTO DE PESAR

**PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR DOUTOR FERNANDO DE PÁDUA, O PROFESSOR DO CORAÇÃO**

Voto de Pesar pelo falecimento do Professor Doutor Fernando de Pádua, enaltecendo o seu percurso profissional como médico singular e pela sua participação cidadã, pela vida pública ativa, enquanto Médico cardiologista pioneiro e distinto Professor universitário.

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP) – Aprovado por Unanimidade.

**(Aprovado por unanimidade)**

VOTO DE PESAR

**ANDREIA BARROS DE FREITAS**

Voto de Pesar lamentando o falecimento prematuro da Bailarina e Professora Andreia Barros de Freitas, relembrando a enorme perda para a cultura do município de Odivelas e do país.

(Documento apresentado pela bancada do CH) – Aprovado por Unanimidade.

**(Aprovado por unanimidade)**

MOÇÕES

MOÇÃO

**PELA COLOCAÇÃO URGENTE DE BARREIRAS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO VERTICAL DE PERIGO E REFORÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO À RIBEIRA DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO**

Moção, com o título “Pela colocação urgente de barreiras de segurança, sinalização vertical de perigo e reforço da iluminação pública junto à Ribeira da Póvoa de Santo Adrião”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas deliberou que:

«(...) - a Câmara Municipal de Odivelas coloque urgentemente barreiras de segurança rodoviária nas estradas públicas junto à Ribeira de Odivelas na Póvoa de Santo Adrião, cujo muro de betão existente não se prolonga ao longo da estrada, assim como sinalização vertical de alerta de perigo para os condutores percecionarem que se trata efetivamente de uma zona de circulação perigosa, reforce a iluminação pública nas referidas estradas, diminuindo a falta de visibilidade noturna na condução automóvel, assim como proceda de imediato ao desbaste dos canais existentes no interior da ribeira, os quais prejudicam a visibilidade rodoviária e o desanuiamento/escoamento do caudal da mesma que vai desaguar ao Rio Trancão em Loures.(...)»

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP) – Aprovado por Maioria e com os votos a favor das bancadas da IL, do PPD/PSD, do CH, do CDS/PP da CDU, do BE e com a abstenção das bancadas do PS e do PAN.

**(Aprovado por maioria)**

MOÇÃO

**PELO REFORÇO URGENTE DE MEIOS HUMANOS E MATERIAIS JUNTO DAS JUNTAS DE FREGUESIAS PARA LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS, SARJETAS, COLETORES, MATAS E RIBEIRAS DO CONCELHO**

Moção, com o título “Pelo reforço urgente de meios humanos e materiais junto das Juntas de Freguesias para limpeza das vias públicas, sarjetas, coletores, matas e ribeiras do Concelho”, através da qual a Assembleia Municipal de Odivelas deliberou que:

«(...) - a Câmara Municipal de Odivelas reforce urgentemente os meios humanos, materiais e técnicos junto das Juntas de Freguesia no sentido da limpeza das vias públicas, sarjetas, coletores, substituição de coletores, reparação de muros em virtude de deslizamentos de terra, limpeza das matas e das matas existentes no Concelho, com especial preocupação na Ribeira de Odivelas e no Rio da Costa, que anualmente todos os Verões ou Invernos respetivamente têm sido alvo de preocupações dos munícipes odivelenses que pelo incêndios ou pelos cheias têm sido prejudicados pela falta de limpeza dos terrenos rurais ou das vias públicas em espaço urbano, respetivamente.(...)»

(Documento apresentado pela bancada do CDS/PP) – Aprovado por Maioria e com os votos a favor das bancadas da IL, do PPD/PSD, do CH, do CDS/PP, da CDU e do PAN e com a abstenção da bancada do PS.

**(Aprovado por maioria)**

## VOTOS DE SAUDAÇÃO

### VOTO DE SAUDAÇÃO

#### **DIA INTERNACIONAL PELA ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (25 DE NOVEMBRO)**

Voto de Saudação, com o título “Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres (25 de novembro)”, através do qual a Assembleia Municipal de Odivelas assinala o dia 25 de novembro, saudando as iniciativas como a Marcha pelo Fim da Violência Contra as Mulheres e o trabalho diário das associações, organizações não-governamentais, movimentos e serviços sociais do Estado que prestam apoio às mulheres vítimas de violência e lutam pela erradicação da violência na sociedade portuguesa e em todo o mundo.

(Documento apresentado pela bancada do BE) – Aprovado por Unanimidade.

**(Aprovado por unanimidade)**

### VOTO DE SAUDAÇÃO

#### **VOTO DE SAUDAÇÃO DA EFEMÉRIDE DE FRANCISCO SÁ CARNEIRO**

“Voto de Saudação da Efeméride de Francisco Sá Carneiro” homenageando a sua memória.

(Documento apresentado pela bancada do PPD/PSD) – Aprovado por Maioria e com os votos a favor das bancadas do PS, da IL, do PPD/PSD, do CH, do CDS/PP, da CDU e do PAN e com a abstenção da bancada da CDU.

**(Aprovado por maioria)**

## ORÇAMENTO 2023

#### **PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2023 E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2023-2027**

Proposta de Orçamento 2023 e Grandes Opções do Plano 2023-2027, elaborado em conformidade com as exigências legais e técnico-financeiras aplicáveis, de acordo com a informação n.º Interno/2022/9177, de 2022.11.10 e documentos anexos, aprovada na 3.ª reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 21 de novembro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia para deliberação.

«(...) Preâmbulo

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano constituem o instrumento fundamental para a concretização do projeto de governação que, de forma consistente, tem colocado Odivelas numa rota de progresso, de desenvolvimento e de coesão territorial e social.

Sem descuidar a ambição que tem caracterizado a atuação municipal, a elaboração destes importantes documentos não pode, porém, descuidar os constrangimentos e as dificuldades que, atualmente, assolam Portugal, a Europa e o Mundo.

De facto, após enfrentamos uma pandemia cujas ramificações ainda se estendem até aos dias de hoje, a invasão da Ucrânia estancou a recuperação económica e social e mergulhou o mundo numa crise inflacionista que teve como conhecidas

consequências o abrandamento das economias e o agravamento das condições de vida das famílias.

Este contexto, marcado por múltiplas e imprevisíveis variáveis, torna, assim, ainda mais relevante a importância de continuar a aliar o rigor e a disciplina financeira à satisfação das necessidades da população, principalmente a mais vulnerável.

Nesse sentido, a redução da taxa de IMI que, para 2023, será de 0,35%, constitui uma das principais medidas contempladas neste Orçamento Municipal. Tal decisão, que surge na sequência do desagravamento fiscal que tem marcado os últimos anos neste concelho, junta-se a outras iniciativas como o IMI Familiar, que possibilita uma dedução adicional de 40€ para agregados familiares com dois filhos e de 70€ para famílias com três ou mais dependentes, ou a oferta das fichas e dos kits escolares, que terão um impacto significativo nos orçamentos das famílias odivelenses no próximo ano.

Só com responsabilidade e estabilidade financeira é possível prescindir de parte da receita fiscal municipal, num ano que se avizinha particularmente difícil, de forma a continuar a investir nas pessoas e no seu bem-estar.

De facto, a melhoria das condições e da qualidade de vida dos munícipes de Odivelas tem constituído, desde a primeira hora, a grande prioridade deste Executivo. E 2023 não será exceção.

Nesse sentido, estão igualmente incluídas neste Orçamento Municipal intervenções muito relevantes para o futuro do nosso concelho, como a construção de uma nova EB da Amoreira/Ramada, a Divisão da PSP, em Odivelas, o início dos procedimentos para a construção de novas Unidades de Saúde; a requalificação do Pavilhão Honório Francisco, na Codivel, as diversas intervenções no Mosteiro de Odivelas, ou a construção da T14, um via essencial para a mobilidade rodoviária no Concelho.

Paralelamente, as candidaturas no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) assumem especial importância neste projeto político. A título de exemplo, sublinha-se o Plano de ação "Comunidades Desfavorecidas", com projetos como a ampliação/construção da Unidade de Saúde e do Polo Cívico da Urmeira e a intervenção a realizar no Bairro Olival do Pancas, o desenvolvimento da nossa Estratégia Local de Habitação ou a extensão do Metropolitano ao concelho de Loures.

Estas são algumas das intervenções que a Administração Municipal se propõe a realizar no próximo ano, sem prescindir da continuidade da participação à redução do tarifário de transporte público metropolitano, do apoio ao movimento associativo, às Corporações de Bombeiros e ao importante trabalho desenvolvido pelas Juntas de Freguesia, que exercem atualmente um conjunto de competências alargadas.

A proposta de Orçamento Municipal para 2023 prevê, assim, uma dotação total de 140.764.788 €

Consciente que 2023 será previsivelmente um ano difícil, este Executivo Municipal reforça a sua determinação para enfrentar com firmeza todos os obstáculos e continuar a construir um concelho cada vez mais atrativo, mais moderno e próspero.

Odivelas, 08 de novembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Hugo Martins (...)

(Preâmbulo do Orçamento, Grandes Opções do Plano 2023, página 1 e 2).

(Documento a ser divulgado através do sítio institucional da Câmara Municipal de Odivelas na Internet em [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt))

**(Aprovado por maioria)**

## MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2023

### MAPA DE PESSOAL PARA 2023

Proposta de Mapa de Pessoal para vigorar no ano de 2023, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 29.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as necessárias adaptações, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a informação n.º Interno/2022/8685, de 2022.10.24, aprovada na 3.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 21 de novembro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24 de 2022), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia para deliberação.

«(...) De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 29.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as necessárias adaptações, o Mapa de Pessoal, para o próximo ano, deverá ser submetido à aprovação dos Órgãos competentes juntamente com a proposta de orçamento.

Em cumprimento desses dispositivos legais, foi elaborada a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2023, em anexo, a qual tem como grande objetivo adequar os postos de trabalho previstos aos objetivos estratégicos desta Autarquia para o próximo ano e às efetivas necessidades dos serviços para a prossecução dos mesmos, tendo em consideração o seguinte:

1) Previsão de novos postos de trabalho que permitam a futura consolidação de situações de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras;

2) Previsão de novos postos de trabalho tendo em vista a abertura de procedimentos concursais imprescindíveis ao cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, nomeadamente ao nível das carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico, Especial de Fiscalização e Assistente Operacional para o exercício de funções em diversas áreas da atividade municipal;

3) Eliminação de alguns postos de trabalho não ocupados referentes a diversas situações cuja ocupação não se revela necessária aos serviços.

Em face destas linhas orientadoras, o mapa de pessoal para 2023 contempla um total de 2036 postos de trabalho, encontrando-se ocupados, à presente data, 1650 (incluindo o pessoal não docente dos Agrupamentos de Escolas do Concelho, no âmbito da transferência de competências na área da educação) e não ocupados 386 postos.

Em termos comparativos com o Mapa de Pessoal para 2022, o qual contemplava 2003 postos de trabalho, observa-se um acréscimo de 33 postos de trabalho, que resulta do seguinte:

a) Criação de 92 postos de trabalho para o exercício de funções nas várias unidades orgânicas desta Câmara Municipal, designadamente:

- Técnico Superior - 38 postos de trabalho;

- Assistente Técnico - 42 postos de trabalho (sendo que 12 postos são de pessoal não docente)

- Assistente Operacional - 7 postos de trabalho (sendo que 1 posto é de pessoal não docente e 1 posto é de Encarregado Operacional);

- Coordenador Municipal de Proteção Civil - 1 posto de trabalho;

- Especial de Fiscalização - 4 postos de trabalho.

b) Eliminação de 59 postos de trabalho não ocupados sendo que, a maioria destes postos resultaram de situações de consolidações de mobilidades intercarreiras e/ou na categoria e aposentações, não se revelando necessários para a prossecução das atribuições das respetivas unidades orgânicas.

De salientar ainda que esta proposta de Mapa de Pessoal contempla a descrição das funções associadas a cada carreira/categoria.

Da proposta de Mapa de Pessoal aqui apresentada, deu-se conhecimento às Organizações Sindicais, representativas dos trabalhadores desta Câmara Municipal, conforme documento anexo.

Mais se informa que esta proposta de mapa está espelhada na proposta de Orçamento para 2023, o qual prevê a dotação correspondente ao número de postos de trabalho previstos.

Nestes termos propõe-se que o presente assunto seja submetido à consideração da Sra. Vereadora Mónica Vilarinho, para que, em caso de concordância, determine a sua inserção na ordem de trabalhos da Reunião da Câmara Municipal em que ocorra a aprovação do Orçamento Municipal e, em caso de aprovação por este Órgão, determine o seu envio à Assembleia Municipal nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação do Mapa de Pessoal para 2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2022/8685, de 2022/10/24.

(Documento a ser divulgado através do sítio institucional da Câmara Municipal de Odivelas na Internet em [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt))

**(Aprovado por maioria)**



# ANEXOS

## *REGULAMENTO*

### *PROGRAMA DE APOIO ASSOCIATIVO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO*

Conforma deliberação constante na página 59 do presente boletim

O presente regulamento entra em vigor e produz os seus efeitos no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República nos termos do seu artigo 22.º.

### *REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL MALAPOSTA*

Conforme deliberação constante na página 59 do presente boletim

O presente regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a sua publicação em *Diário da República* nos termos do seu artigo 29.º.



# ANEXO

## *REGULAMENTO*

### *PROGRAMA DE APOIO ASSOCIATIVO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO*

Conforme deliberação constante na página 59 do presente boletim.

O presente regulamento entra em vigor e produz os seus efeitos no  
Dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República  
Nos termos do seu artigo 22.º.





## **REGULAMENTO**

Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de  
Educação

## **Preâmbulo**

As associações de pais enquanto estruturas representativas de todos os pais e encarregados de educação prestam um contributo fundamental na construção e na defesa de uma escola pública democrática e de qualidade.

Assumem-se como interlocutores privilegiados na relação escola/família e desempenham um papel fundamental na promoção de contextos onde se desenvolvem atividades que potenciam o sucesso educativo de todos os alunos.

Constituem-se como expressão do desenvolvimento de uma cidadania ativa, assente no investimento humano voluntário, que visa contribuir para a promoção do sucesso educativo de todos os alunos e para diminuição das assimetrias e das desigualdades.

Consciente da relevância do trabalho desenvolvido por estas associações em prol da comunidade escolar de Odivelas e da sua importância enquanto agentes de coesão territorial, numa perspetiva de cooperação e coresponsabilização, o Município de Odivelas pretende estabelecer um quadro de apoio à atividade desenvolvida pelas associações de pais e encarregados de educação das escolas públicas do concelho de Odivelas.

Este quadro de apoio é concretizado no «Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação», que prevê quatro tipologias de medidas de apoio: comparticipação financeira, apoio logístico, apoio em transporte e apoio técnico, que se desenvolvem através de um procedimento simplificado contudo, rigoroso e transparente.

Assim, considerando o estabelecido na alínea e), do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 372/1990, de 27 de Novembro, alterado e republicado pela Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do artigo 25º, da alínea k) e da alínea o) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Odivelas o «Programa de Apoio Associativo de Pais e Encarregados de Educação», nos termos seguintes:

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Destinatários**

1. São destinatárias do Programa de Apoio ao Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação da Rede Pública do Concelho de Odivelas as entidades seguintes:
  - a) As Associações de Pais e Encarregados de Educação (APEE), dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, secundário e profissional da rede pública e solidária, legalmente constituídas e sedeadas no Município de Odivelas;
  - b) As Federações e Confederações de Associações de Pais e Encarregados de Educação, legalmente constituídas e sedeadas no Município de Odivelas.

#### **Artigo 2º**

##### **Modalidades e natureza dos apoios a conceder**

As medidas de apoio estabelecidas no presente Programa assumem a forma de comparticipação financeira, apoio logístico, apoio em transporte e apoio técnico.

## **Capítulo II**

### **Das Medidas de Apoio**

#### **Artigo 3º**

##### **Comparticipação Financeira**

1. Esta medida de apoio consiste na atribuição de um montante fixo anual, destinado a fazer face aos encargos decorrentes do funcionamento e desenvolvimento da atividade regular das entidades destinatárias nos termos seguintes:
  - a) APEE – atribuição do montante anual de **€ 200,00** (duzentos euros) por cada Estabelecimento de Ensino que faça parte da ata de constituição;
  - b) Federações ou Confederações sedeadas no Município de Odivelas – atribuição do montante anual de **€ 500,00** (quinhentos euros).

#### **Artigo 4º**

##### **Apoio Logístico**

1. Concretiza-se através da possibilidade de cedência de utilização gratuita, por prazo determinado, de instalações/espços, bens e equipamentos, considerados necessários e indispensáveis ao normal desenvolvimento da atividade das entidades destinatárias.
2. As candidaturas a esta medida de apoio devem ser devidamente fundamentadas designadamente, identificar as atividades a realizar e respetiva calendarização, os objetivos a atingir e o número de participantes.
3. A aprovação desta medida de apoio encontra-se condicionada à disponibilidade existente para a(a)s data(s) pretendidas e é priorizada em função da data de entrada dos respetivos pedidos.

#### **Artigo 5º**

##### **Apoio em Transporte**

1. Consubstancia um apoio complementar à atividade socioeducativa desenvolvida pelas entidades destinatárias e tem correspondência com as iniciativas previamente inscritas no plano de atividades das mesmas.
2. O apoio em transporte concretiza-se através da cedência gratuita de 1 (um) transporte coletivo municipal anual, para deslocações circunscritas ao território nacional, destinado à participação dos alunos em iniciativas ou visitas de natureza lúdico ou recreativa;
3. Os pedidos de apoio previstos no número 2. do presente artigo, encontram-se condicionados à disponibilidade existente para a data pretendida e são priorizados em função da respetiva data de entrada.

#### **Artigo 6º**

##### **Apoio Técnico**

1. Traduz-se na possibilidade de técnicos/ serviços municipais acompanharem e/ou colaborarem na realização de iniciativas e/ou projetos previstos no plano de atividades das entidades destinatárias.
2. O apoio estabelecido no presente artigo exclui os períodos correspondentes aos fins de semana e feriados.

### **Capítulo III**

#### **Registo, Candidatura e Aprovação dos Apoios**

##### **Artigo 7º**

###### **Registo**

1. As entidades destinatárias que pretendam beneficiar das medidas de apoio previstas no presente Programa devem proceder ao respetivo registo junto do Departamento de Educação e Coesão Social - Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania e cumprir os requisitos seguintes:
  - a) Estar regularmente constituídas;
  - b) Possuir sede no Município de Odivelas e manter uma atividade anual, continua e regular;
  - c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - d) Inexistência de dívidas perante o Município de Odivelas;
  - e) Ter os órgãos sociais previstos nos respetivos estatutos regularmente eleitos.

##### **Artigo 8º**

###### **Documentos**

1. O registo é formalizado com a apresentação dos documentos seguintes:
  - a) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva ou através da disponibilização do código de acesso ao cartão eletrónico de pessoa coletiva;
  - b) Cópia dos Estatutos publicados em Diário da Republica;
  - c) Cópia da Ata de eleição e tomada de posse dos Corpos Sociais;
  - d) Documento comprovativo do Número de Identificação Bancário (NIB);
  - e) Declarações comprovativas da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e do cumprimento das obrigações fiscais ou autorização para a consulta da situação fiscal ou contributiva por parte do Município de Odivelas, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.
2. Sem prejuízo dos documentos que têm prazo de validade, os documentos referidos no número anterior devem estar permanentemente atualizados, devendo as entidades destinatárias atualizá-los sempre que ocorra alguma circunstância que determine a alteração nas situações documentadas.

### Artigo 9º Candidatura

Todas as entidades que pretendam beneficiar das medidas de apoio estabelecidas no presente Programa devem proceder ao respetivo registo nos termos dos artigos 7.º e 8.º, preencher o formulário de candidatura acompanhado do modelo adequado (em anexo) e remeter todos os documentos à Câmara Municipal de Odivelas, através de correio eletrónico, para o endereço seguinte: [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt).

### Artigo 10º Modelos e Prazos de Candidatura

1. Para beneficiarem dos apoios estabelecidos no presente Programa as entidades destinatárias devem observar os prazos abaixo indicados e fazer acompanhar o formulário de candidatura do respetivo modelo, nos termos seguintes:

| Medidas de Apoio                  | Modelos  | Prazos de Candidatura   |
|-----------------------------------|--|---|
| <b>Comparticipação Financeira</b> | Formulário de candidatura +<br><b>Modelo 1</b> | De <b>1 de outubro</b> a <b>31 de dezembro</b> de cada ano civil                          |
| <b>Apoio Logístico</b>            | Formulário de candidatura +<br><b>Modelo 2</b> | Antecedência de <b>20 (vinte) dias úteis</b> em relação à data de realização da atividade |
| <b>Apoio em Transporte</b>        | Formulário de candidatura +<br><b>Modelo 3</b> | Antecedência de <b>20 (vinte) dias úteis</b> em relação à data de realização da atividade |
| <b>Apoio Técnico</b>              | Formulário de candidatura +<br><b>Modelo 4</b> | Antecedência de <b>10 (dez) dias úteis</b> em relação à data de realização da atividade   |

2. As entidades que apresentem candidatura a qualquer uma das medidas de apoio estabelecidas no número anterior, devem juntar ao pedido o Plano de Atividades devidamente aprovado.
3. O documento junto nos termos do número anterior é válido para novos pedidos dentro do mesmo ano letivo.

### **Artigo 11º**

#### **Análise das Candidaturas**

1. Os serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas procedem à análise das candidaturas, verificando o cumprimento de todos os requisitos exigidos.
2. Verificando-se a falta de algum documento ou informação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção da candidatura, os serviços informam a entidade candidata e convidam-na, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a suprir os elementos em falta, com a advertência de que o não suprimento das faltas identificadas determina o arquivamento liminar da candidatura.
3. Encontrando-se a candidatura completa os serviços competentes elaboram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o projeto de decisão a submeter à competente aprovação.

### **Artigo 12º**

#### **Decisão**

1. Finda a instrução do processo nos termos estabelecidos no artigo anterior e tratando-se de pedido de atribuição de comparticipação financeira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis o processo é submetido a deliberação do Executivo Municipal.
2. Nos restantes pedidos de apoio a entidade competente para decidir dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão.
3. A decisão sobre a atribuição de comparticipações financeiras é da competência do Executivo Municipal e as restantes medidas de apoio são atribuídas por despacho favorável do Vereador (a) com o Pelouro da Educação, com faculdade de subdelegação no Diretor do Departamento com atribuições na área da Educação.

### **Artigo 13º**

#### **Comunicações**

A decisão sobre atribuição de apoios no âmbito do presente Programa é comunicada às entidades destinatárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da respetiva decisão pela entidade competente.

### **Artigo 14º**

#### **Alterações**

Em circunstâncias excecionais e imprevisíveis, alheias à vontade da entidade candidata, podem as mesmas, no âmbito das medidas de apoio Logístico, em Transporte e Técnico, solicitar a alteração das datas aprovadas, com o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, condicionada à disponibilidade existente para a nova data pretendida.

### **Artigo 15º**

#### **Pagamentos**

1. O pagamento da comparticipação financeira atribuída ao abrigo do presente Programa é efetuado por transferência bancária para o NIB (Número de Identificação Bancária) da entidade candidata e após a entrega dos seguintes documentos:
  - a) Declaração da situação contributiva fiscal regularizada, nos termos da legislação em vigor, atualizada à data de pagamento, ou autorização de consulta nas bases de dados das Finanças;
  - b) Declaração da situação perante a Segurança Social regularizada, nos termos da legislação em vigor, atualizada à data de pagamento, ou autorização de consulta nas bases de dados da Segurança Social.
2. Em situações excecionais, o pagamento pode ser efetuado através da emissão de cheque bancário.
3. Preenchidos todos os requisitos o pagamento ocorrerá durante o prazo máximo de 30 dias.

### **Artigo 16º**

#### **Publicitações**

Em cumprimento do estabelecido na lei, o Município de Odivelas divulgará na sua página oficial, no decurso do mês de fevereiro, os montantes globais por tipologia de apoio atribuídos ao abrigo do presente Programa, por referência ao ano civil imediatamente anterior.

### **Artigo 17º**

#### **Avaliação da Execução dos Apoios**

1. As entidades apoiadas financeiramente no âmbito do presente Programa devem criar um centro de custos simplificado e específico para a execução da verba atribuída.
2. Na eventualidade de se suscitarem dúvidas, a Câmara Municipal de Odivelas ou entidade por si designada reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de informação ou documentação que demonstre a correta aplicação das verbas atribuídas.

### **Artigo 18º**

#### **Responsabilidade pelas Declarações Prestadas**

Qualquer ato ou omissão intencional que implique a prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos que tenha por efeito o recebimento indevido de verbas ou aplicação dos apoios fora dos fins para os quais os mesmos foram atribuídos responsabiliza a entidade apoiada, podendo determinar a reposição de verbas indevidamente recebidas e/ou a suspensão de candidaturas subsequentes pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

### **Artigo 19º**

#### **Dúvidas e omissões**

- 1 - As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação dos artigos do presente Regulamento, são resolvidas casuisticamente, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo do presente regulamento.
- 2 – A Câmara Municipal de Odivelas pode emitir orientações técnicas, quando se verificarem dificuldades de interpretação relativamente à aplicação de um ou mais artigos do presente regulamento.

## **Artigo 20.º**

### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento será aplicável subsidiariamente a lei geral, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo, o Código dos Contratos Públicos e o Regime da Administração Financeira do Estado.

## **Artigo 21.º**

### **Norma Transitória**

1. Com vista a assegurar a regular atividade das entidades destinatárias, no ano da entrada em vigor do presente Regulamento, não é aplicável o prazo de candidatura à comparticipação financeira estabelecido no artigo 10.º.
2. As entidades destinatárias que pretendam candidatar-se à comparticipação financeira estabelecida no artigo 3.º dispõem, no ano de início de vigência do presente Regulamento, do prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do presente regulamento em Diário da República para apresentar a candidatura este apoio, seguindo-se os procedimentos subsequentemente estabelecidos.

## **Artigo 22º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor e produz os seus efeitos no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

**Anexos:**

**Formulário de Candidatura e Modelos**

# ANEXO

## *REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL MALAPOSTA*

Conforme deliberação constante na página 59 do presente boletim.

O presente regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a sua  
Publicação em *Diário da República* nos termos do seu artigo 29.º.



## **REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA**

O CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA, adiante designado abreviadamente por MALAPOSTA, constitui um equipamento cultural do Município de Odivelas concebido para a realização de atividades do foro artístico, individuais ou coletivas, nomeadamente palestras, conferências, espetáculos musicais, teatro, cinema, exposições, e outros eventos de natureza análoga.

Como equipamento destinado à promoção e divulgação de atividades culturais, a sua utilização terá primordialmente como meta:

- proporcionar uma programação cultural regular de qualidade;
- dinamizar a formação e informação cultural no Concelho de Odivelas e também na Área Metropolitana de Lisboa, através de atividades dirigidas não só ao grande público, mas também a todos os intervenientes na produção e conceção artística e cultural.

Pretende-se, com o presente Regulamento, estabelecer as normas gerais de funcionamento e utilização, e as condições de cedência da MALAPOSTA, por forma a otimizar as referidas instalações e permitir o seu uso por entidades públicas e privadas e, em casos justificados, por pessoas singulares que promovam atividades como as referidas.

Concluindo esta nota justificativa, deixa-se expresso que, para que se verifique uma correta e racional utilização da MALAPOSTA, se impõe definir as regras e os princípios para um funcionamento equilibrado, coerente e racional, que possibilite o cumprimento dos objetivos do equipamento e que permita aos utilizadores o conhecimento dos seus direitos e deveres.

O presente Regulamento Municipal cumpre o preceituado pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, pela Lei de Execução Nacional (Lei nº 58/2019, de 8 de agosto), pela Política de Proteção e Privacidade de Dados do Município de Odivelas e pela Diretriz 2019/01 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Nestes termos, a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) - e no artigo 241.º da Constituição da

República Portuguesa, e demais legislação referida no artigo 1.º, e após consulta pública, de acordo com o previsto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeteu à Assembleia Municipal o presente Regulamento do Centro Cultural da Malaposta, que o aprovou na sessão realizada em xxx, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL.

## **CAPÍTULO I**

### Disposições gerais

#### **Artigo 1.º**

##### *Lei Habilitante*

O presente Regulamento tem como lei habilitante as disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º também do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

#### **Artigo 2.º**

##### *Âmbito de Aplicação*

1. As normas do presente Regulamento aplicam-se a todos os utilizadores da MALAPOSTA.
2. Consideram-se utilizadores os que intervenham em atividades aí promovidas pela Câmara Municipal ou por quaisquer outras entidades, designadamente na qualidade de concessionárias do recinto, promotores, artistas, técnicos ou público.

#### **Artigo 3.º**

##### *Objeto*

- 1 - O presente Regulamento estabelece as condições de funcionamento, de segurança e de utilização da MALAPOSTA, bem como de cedência deste espaço a entidades exteriores ao Município de Odivelas.

2 – A MALAPOSTA encontra-se instalada em edifício de propriedade municipal situado na Rua Angola, da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, sendo constituída por:

- a) Uma Sala Auditório;
- b) Uma Sala de Cinema;
- c) Uma Sala Experimental;
- d) Uma Sala de Café-Teatro;
- e) Uma Sala Black Box;
- f) Um Bar de apoio aos espetáculos;
- g) Estruturas de apoio, entre as quais sete camarins (dois coletivos e cinco individuais), com casa de banho, casas de banho de acesso ao público, áreas de serviços técnicos, produção e direção, entre outros.

3 – A MALAPOSTA é um equipamento pluridisciplinar de matriz cultural, destinado ao fomento e desenvolvimento cultural da população do Concelho de Odivelas em especial e da Área Metropolitana de Lisboa.

#### **Artigo 4.º**

##### *Gestão e Exploração*

A gestão e a exploração da MALAPOSTA são da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas e, em caso de concessão, da concessionária, nos termos do respetivo contrato de concessão e do presente Regulamento, sendo ambas aqui denominadas entidade gestora.

#### **Artigo 5.º**

##### *Programação*

1 - A programação da MALAPOSTA é da responsabilidade da entidade gestora.

2 - A programação da MALAPOSTA pode incluir iniciativas, e projetos, apresentados, total ou parcialmente, por entidades exteriores à entidade gestora.

3 - A concretização das iniciativas propostas pelas entidades exteriores fica dependente de aprovação da entidade gestora, respeitando critérios de qualidade.

## **CAPÍTULO II**

### Utilização e funcionamento

#### **Artigo 6.º**

##### *Utilização*

1 - Compete à Câmara Municipal de Odivelas definir os objetivos gerais de utilização da MALAPOSTA, tendo presente a observância e aplicação dos meios, fatores e regras exigidas para a conservação e manutenção dos espaços e respetivos equipamentos.

2 - Encontram-se abrangidos pelo conceito de utilizador da MALAPOSTA, para efeitos do presente Regulamento:

- a) Em caso de concessão, a concessionária do equipamento e os organizadores a quem seja cedido o espaço, bem como outros elementos que estejam relacionados com a organização do evento;
- b) Os artistas e técnicos ou outros elementos que os acompanhem.

3 - Encontra-se abrangido pelo conceito de utilização da MALAPOSTA, para efeitos do presente Regulamento, o modo e utilização do espaço, o equipamento técnico - material, o tempo e os recursos humanos.

#### **Artigo 7.º**

##### *Deveres dos Utilizadores*

Os utilizadores deverão respeitar as indicações da entidade gestora.

#### **Artigo 8.º**

##### *Normas Técnicas*

1 - A realização de qualquer espetáculo ou iniciativa implica a apresentação à entidade gestora, dos elementos que se indicam:

1.1 - Com a antecedência mínima de 15 dias:

- a) Os esquemas técnicos de luz e som;
- b) Os esquemas técnicos de palco;
- c) As indicações acerca dos cenários: características, dimensões, arrumação, carga, descarga, etc.;
- d) A lista de necessidades para camarins e bastidores;
- e) A lista de outros requisitos técnicos ou de outra natureza;
- f) O alinhamento específico da atividade;
- g) A indicação do nome e da quantidade de intervenientes (artistas e técnicos);
- h) A necessidade eventual de transporte, refeições, dormidas ou outros;
- i) Os horários de montagens, desmontagens e ensaios;
- j) Outros elementos considerados relevantes.

1.2 - Com a antecedência mínima de 45 dias:

- a) Para a edição de material gráfico e de divulgação
  - a. Fotografias;
  - b. Programa específico;
  - c. Sinopse;
  - d. Fichas técnicas e artísticas;
  - e. Outros suportes para a contextualização do projeto.

2 - As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais e instrumentos são definidas pela entidade gestora.

### **Artigo 9.º**

#### *Equipamentos e Meios Técnicos*

1 - Os Equipamentos, fixos e móveis, existentes na MALAPOSTA constantes de inventário são propriedade do Município de Odivelas.

2 - Todos os meios e equipamentos técnicos afetos à MALAPOSTA - são supervisionados e/ou comandados pelos respetivos técnicos da entidade gestora, cabendo a estes, em última instância, a responsabilidade pela sua boa utilização e adequação ao fim para que foram concebidos.

### **Artigo 10.º**

#### *Horário de Funcionamento*

1 - As datas e horários dos ensaios de qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência mínima de quinze dias e devem coincidir com o horário de funcionamento da MALAPOSTA, salvo circunstâncias excecionais a definir previamente.

2 - Qualquer alteração de horário justificada por necessidades intrínsecas do espetáculo deve ser previamente apreciada e acordada, de forma a não prejudicar o funcionamento da MALAPOSTA, bem como o público.

3 - Os utilizadores intervenientes no espetáculo ou noutra iniciativa obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos para a montagem dos meios técnicos, dos ensaios, das experiências ou testes vários bem como ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento.

### **Artigo 11.º**

#### *Acesso Condicionado*

1 - A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso aos bastidores e outras zonas técnicas está reservado, exclusivamente, aos técnicos da entidade gestora, ou a terceiros, que no exercício das suas funções laborais ou contratuais, estejam devidamente autorizados e identificados.

2 - Não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, plateia, palco e camarins a pessoas não credenciadas.

3 - No decurso do espetáculo ou de outras iniciativas, a entrada nas zonas de acesso reservado está condicionada ao esquema de circulação estabelecido pela entidade gestora.

### **Artigo 12.º**

#### *Condições de Acesso*

1 - A entrada nas salas de espetáculo da MALAPOSTA só é permitida a quem seja titular de bilhete de ingresso ou convite, ou participe no espetáculo em curso.

2 - Os bilhetes de ingresso para cada espetáculo ou iniciativa não podem ultrapassar as lotações dos espaços previstas, no artigo 13.º do presente Regulamento.

3 - A entrada nas salas deve respeitar a classificação etária de espetáculos e respetiva legislação em vigor.

### **Artigo 13.º**

#### *Lotações*

1 - Os espaços principais da MALAPOSTA têm a seguinte lotação:

- a) Auditório: 159 lugares sentados;
- b) Sala de Cinema: 54 lugares sentados;
- c) Sala Experimental: 40 lugares sentados;
- d) Café-Teatro: 100 lugares sentados;
- e) Black Box: 50 lugares sentados.

## **CAPÍTULO III**

### **Bilheteira e Preços**

### **Artigo 14.º**

#### *Preço dos Ingressos*

1 - A utilização da MALAPOSTA pelo público poderá estar condicionada à aquisição de bilhete de entrada.

2 - A definição do preço dos ingressos nos espetáculos promovidos pela entidade gestora é definido por esta.

3 – A entidade gestora poderá estabelecer descontos especiais ou campanhas de fidelização que abranjam os espetáculos.

### **Artigo 15.º**

#### *Funcionamento Bilheteira*

1 – O horário de funcionamento da bilheteira será definido pela entidade gestora, adequando-se ao horário de realização dos eventos programados.

2 - A venda ou a distribuição de bilhetes de ingresso, previamente divulgada ao público, será efetuada nos dias e horas estabelecidos pela entidade gestora.

3 – Os bilhetes podem ser adquiridos no local, ou reservados através do número de telefone da bilheteira da MALAPOSTA, ou ainda ser adquiridos através da plataforma que gere o sistema de bilhética.

4 – O levantamento dos bilhetes das reservas telefónicas e dos lugares para convites está sujeito ao horário definido entidade gestora, findo o qual as reservas e convites reverterão em lugares de aquisição pelo público em geral.

5 – Os eventos de entrada livre poderão implicar o levantamento prévio de ingresso, atendendo à lotação dos espaços.

## **CAPÍTULO IV**

### Normas de Conduta

### **Artigo 16.º**

#### *Normas de Conduta*

1 – É obrigatório o respeito por toda a sinalização presente na MALAPOSTA.

2- É expressamente proibido:

- a) o uso de telemóveis ou outros dispositivos sonoros que interfiram com o bom funcionamento dos eventos;

- b) o transporte para o interior do equipamento de bebidas, comidas bem como outros artigos ou objetos que, pela sua dimensão, possam perturbar ou pôr em causa a segurança do público.

3 – Não é permitida a entrada em qualquer evento ou espetáculo após o início do mesmo, salvo autorização expressa do responsável pela organização do evento.

4 – A assistência deverá, durante os espetáculos, manter-se nos seus lugares, em silêncio, de modo a não perturbar os artistas e o restante público.

### **Artigo 17.º**

#### *Som & Imagem*

1 – Não é permitido fotografar, filmar, gravar ou ficar com qualquer registo dos espetáculos que decorrem na MALAPOSTA, salvo se, para o caso, forem emitidas autorizações pela entidade gestora, ou pela entidade promotora do evento.

2 – Em casos de fotografias e/ou gravações de som ou imagem de artistas ou outros participantes, para além da referida autorização, será também necessária uma autorização prévia por parte dos intervenientes, por forma a acautelar os direitos de autor e de imagem.

3 – Quando autorizados e devidamente acreditados, os fotógrafos e operadores de som ou imagem deverão posicionar-se na zona da plateia, tendo sempre em consideração as exigências técnicas da produção, a correta circulação, a sua segurança e dos demais, e a não interferência com a visão e audição do público.

4 – A entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins só será concedida em casos excecionais, mediante autorização da entidade gestora, e com acordo dos artistas ou outros intervenientes.

## **CAPÍTULO V**

### Cedência da utilização

#### **Artigo 18.º**

##### *Cedência*

1 - Entende-se por cedência a utilização dos espaços da MALAPOSTA para a realização de espetáculos ou outras iniciativas, cuja organização pertença a entidades exteriores à entidade gestora.

2 - Nas condições de cedência está incluída a aceitação pelos/as entidades cessionárias das disposições do presente Regulamento.

#### **Artigo 19.º**

##### *Cessionários/as*

Os espaços da MALAPOSTA poderão ser cedidos:

- a) A agentes culturais e entidades de interesse social relevante do Município de Odivelas;
- b) Outras entidades de interesse social do Município que não prossigam fins lucrativos;
- c) Escolas e colégios;
- d) Entidades privadas e grupos de pessoas singulares.

#### **Artigo 20.º**

##### *Pedido de Cedência*

O pedido de cedência dos espaços da MALAPOSTA deve ser formulado em requerimento dirigido à entidade gestora, com a antecedência mínima de cinquenta dias em relação ao espetáculo ou iniciativa que se pretenda realizar e deve ser acompanhado de uma descrição sucinta da atividade a promover e demais informações consideradas relevantes.

### **Artigo 21.º**

#### *Apreciação do Pedido de Cedência*

1 - Sendo impossível prever toda a diversidade de utilizações que possa vir a ser objeto de pedidos de cedência, a entidade gestora, reserva-se o direito de apreciar as propostas, em função das suas atribuições e competências, do interesse cívico cultural ou outro, do espetáculo ou iniciativa proposta, assim como da sua oportunidade e de não autorizar a cedência de espaços da MALAPOSTA, sempre que tal se justifique.

2 - A decisão de ceder ou não a utilização de espaços deve ser comunicada ao requerente.

### **Artigo 22.º**

#### *Responsabilidade*

1 - O/A cessionário/a é responsável pela segurança das instalações e do equipamento da MALAPOSTA, bem como por quaisquer danos causados, designadamente, por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, pelo recheio e pelos espetadores, assim como pelos danos causados por estes, no âmbito da atividade autorizada.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, tratando-se de grupos não organizados dever-se-á proceder à identificação no mínimo de cinco dessas pessoas que deverão assinar um termo de responsabilidade.

3 - A verificação de desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento do contrato e confere à entidade gestora o direito de resolver o contrato e de ser ressarcida pelos danos emergentes.

4 - O/A cessionário/a não é responsável pelos prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, designadamente os resultantes do desgaste do equipamento/instalações da MALAPOSTA provocado pelo decurso do tempo e pelo uso normal e adequado dos equipamentos e instalações.

5 - O/A cessionário/a é, exclusivamente, responsável por qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.

### **Artigo 23.º**

#### *Taxas da Cedência*

1 - A cedência está sujeita ao pagamento das taxas sempre que tal esteja previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor e nos termos aí definidos, caso a entidade gestora seja a Câmara Municipal de Odivelas.

2 - Caso a entidade gestora seja uma concessionária, aplicará os valores por si estabelecidos.

### **Artigo 24.º**

#### *Seguros*

A entidade gestora reserva-se o direito de exigir do/a cessionário/a a apresentação de comprovativo da existência de um seguro de responsabilidade civil, no valor de 150.000,00(euro) (cento e cinquenta mil euros), que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização do evento e respetivos preparativos e conclusão.

### **Artigo 25.º**

#### *Efeitos*

A cedência da MALAPOSTA só produz efeitos após a celebração do respetivo contrato.

### **Artigo 26.º**

#### *Obrigações legais*

A realização do espetáculo fica condicionada à apresentação pelo/a cessionário/a, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, dos documentos que comprovem o cumprimento de todas as obrigações legalmente exigidas para a sua realização.

## **CAPÍTULO VI**

Fiscalização

### **Artigo 27.º**

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, compete à entidade gestora.

## **CAPÍTULO VII**

Disposições finais

### **Artigo 28.º**

*Tratamento de Dados Pessoais*

1. Na aplicação do presente regulamento, o Município de Odivelas assegura o cumprimento das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais, previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04.2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados resultantes da atividade do MALAPOSTA serão tratados pelo Município de Odivelas exclusivamente no contexto das finalidades identificadas no presente Regulamento.
3. No âmbito da sua atividade o Município de Odivelas não vende, aluga, distribui, nem disponibiliza os dados a nenhuma entidade terceira externa, exceto nos casos legalmente previstos ou em que a transmissão dos dados seja necessária ao cumprimento de obrigações ou ao exercício de direitos legalmente previstos, bem como à prossecução do interesse público ou exercício dos poderes de autoridade pública.

4. Em caso de concessão, a concessionária obriga-se a cumprir as normas deste artigo.

**Artigo 29.º**

*Entrada em vigor*

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a sua publicação em “Diário da República”.

